

APONTAMENTOS DO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA¹

NOTES FROM THE OFFICIAL JOURNAL OF THE EUROPEAN UNION (2022)

Dora Resende ALVES²

João Pedro SOUSA³

ISSUE DOI: 10.5281/zenodo.18257908

RESUMO: Apresentam-se alguns apontamentos relativos a normas da atualidade do direito da União Europeia, por consulta ao Jornal Oficial da União Europeia no endereço <http://eur-lex.europa.eu>, em seleção da responsabilidade dos autores. Também por consulta a alguns documentos preparatórios no mesmo endereço e pequenas indicações de atualidade, sempre por referência a instituições.

PALAVRAS-CHAVE: União Europeia; regulamento; diretiva; decisão.

ABSTRACT: It presents a review of actual legal norms of the European Union, by consulting the Official Journal of the European Union at the address <http://eur-lex.europa.eu> in selection of the authors.

KEYWORDS: European Union, regulation; directive; decision.

¹ O presente texto prossegue com a anterior publicação até ao n.º 27 “Resenha de Direito da União Europeia” desde o n.º 1 da Revista Jurídica Portucalense da Universidade Portucalense Infante D. Henrique (<https://revistas.rcaap.pt/juridica/issue/view/1050>).

² Doutora em Direito e Professora Associada da Universidade Portucalense Infante D. Henrique (UPT). Investigadora do Instituto Jurídico Portucalense (IJP).

³ Aluno da licenciatura em Direito da Universidade Portucalense Infante D. Henrique (UPT) e licenciado em área das Ciências Naturais

INTRODUÇÃO

As organizações de Estados, para efectivar o seu desempenho, necessitam de órgãos habilitados para prosseguir os objectivos constitutivos. No caso da União Europeia, a doutrina utiliza usualmente a expressão instituições.

Uma das características essenciais de uma organização internacional é a existência de uma estrutura orgânica permanente e independente, graças à qual adquire a necessária estabilidade e continuidade para alcançar os seus objectivos.

Essas organizações de Estados estabelecem no seu acto constitutivo objectivos a atingir, o que só se realizam através da atuação efetiva desses órgãos. Dentre estes, uns terão a seu cargo as tarefas decisórias, executivas, de fiscalização e até judiciais e outros servirão de apoio permanente e logístico. A União Europeia, desde a criação das Comunidades Europeias, não se afastou deste quadro.

As fontes de direito eurocomunitário refletem a juventude deste ramo do direito, com 70 anos⁴, quando, dos Tratados que criaram as Comunidades Europeias, resultou uma nova ordem jurídica, com uma finalidade própria e independente da dos Estados-Membros, mas que com esta se relaciona, com uma dupla origem convencional e unilateral⁵.

O direito da União originário ou primário é, segundo um critério de fonte formal, o direito criado pelos Estados-Membros através de tratados internacionais, constituído pelas normas que criaram as Comunidades Europeias e a União Europeia, conferindo-lhes as suas atribuições e regulando a sua organização e funcionamento internos, bem como as alterações a estes tratados⁶.

O direito da União derivado ou secundário é o direito que resulta dos tratados institutivos⁷, resulta dos tratados e de uma série de

⁴ Comparando-o com a primeira lei escrita de direito romano, a Lei das Doze Tábuas, do século V a.C., que vigorou durante dez séculos e influenciou uma boa parte dos direitos dos Estados-Membros atuais da UE.

⁵ CAMPOS, João Mota e CAMPOS, João Luiz Mota. *Manual de Direito Europeu - o sistema institucional, a ordem jurídica e o ordenamento económico da União Europeia*. Coimbra: Wolters Kluwer | Coimbra Editora. 7.ª ed., 2014, p. 287. ISBN 978-972-32-2209-8.

⁶ GORJÃO-HENRIQUES, Miguel. *Direito da União*. Coimbra: Livraria Almedina. 8.º ed., 2017, p. 277. ISBN 978-972-40-7085-8.

⁷ Utilizado para consulta dos respectivos textos: GORJÃO-HENRIQUES, Miguel. *Tratado de Lisboa*. 7.ª ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2016. ISBN 978-972-40-6835-0.

procedimentos aí previstos. É constituído pelos atos adotados pelas instituições e órgãos da União Europeia⁸, no desempenho das competências que os tratados lhes conferem. Pode assumir as formas típicas previstas no artigo 288.º do TFUE: regulamentos, diretivas, decisões, recomendações e pareceres, mas surgem ainda numerosos atos adotados pelas instituições, órgãos e organismos da União, uns previstos por artigos dos tratados e outros ainda que não previstos expressamente pelos tratados (atípicos porque não constando no artigo 288.º do TFUE), antes nascem da prática de exercício dessas instituições, órgãos e organismos da União.

É neste quadro, e resultando de uma escolha pessoal sempre norteada pela matéria lecionada nas unidades curriculares na Universidade Portucalense, tendo também em conta pormenores de atualidade, que se apresentam alguns documentos considerados pertinentes no âmbito do direito da União Europeia. Numa junção entre *hard law* e *soft law*, este sempre presente no direito de carácter não estadual, surgem documentos *sui generis* que muito contribuem para o entendimento da União Europeia. Pontualmente, até mesmo sendo a publicitação institucional a única forma de aceder à informação.

2022

As cidades de Esch-sur-Alzette, no Luxemburgo⁹, e Kaunas, na Lituânia¹⁰, capitais europeias da cultura de 2022¹¹.

DECISÃO (UE) 2021/2316 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 22 de dezembro de 2021, JOUE L 462 de 28.12.2021, pp. 1 a 9.¹²

Decisão sobre o Ano Europeu da Juventude para 2022¹³ depois da proposta da Comissão pelo documento COM(2021) 634 final de

⁸ Antes pelos órgãos comunitários e da União (da CE e da UE).

⁹ Ver <https://esch2022.lu/en/aboutesch/>

¹⁰ Ver <https://kaunas2022.eu/en/>

¹¹ Ver <https://eurocid.mne.gov.pt/artigos/lista-das-capitais-europeias-da-cultura>

¹² Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021D2316&from=PT>

¹³ Ver https://europa.eu/youth/year-of-youth_pt

14.10.2021¹⁴, conforme anunciado em 15 de setembro de 2021, pela presidente *Ursula von der Leyen*, no seu discurso sobre o Estado da União. Acresce a Resolução do Comité das Regiões Europeu sobre a proposta (JOUE C 97 de 28.02.2022, pp. 7 a 9¹⁵).

Janeiro a Junho de 2022¹⁶

A Presidência do Conselho da União Europeia cabe pela 13.^a vez à França¹⁷. As prioridades da Presidência francesa¹⁸ pautam-se pelo seu lema: "Retoma, pujança, pertença"¹⁹. A anterior foi a Eslovénia e a seguinte será a Chéquia²⁰.



2021/C 507/05, JOUE C 507 de 16.12.2021, p. 10.²¹

As faces nacionais francesas das moedas correntes normais de 1 EUR e 2 EUR são renovadas em 1 de janeiro de 2022 pela França pela

¹⁴ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021PC0634&qid=1646666052939&from=PT>

¹⁵ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021XR5388&from=PT>

¹⁶ Em <https://www.consilium.europa.eu/pt/council-eu/presidency-council-eu/>

¹⁷ Atribuição pela ordem estabelecida na Decisão (UE) 2016/1316 do Conselho de 26 de julho de 2016 que altera a Decisão 2009/908/UE, que estabelece as medidas de aplicação da decisão do Conselho Europeu relativa ao exercício da Presidência do Conselho e referente à presidência das instâncias preparatórias do Conselho, JOUE L 208 de 02.08.2016, pp. 42 a 44.

¹⁸ Ver <https://presidence-francaise.consilium.europa.eu/en/>

¹⁹ Em <https://presidence-francaise.consilium.europa.eu/fr/presidence/embleme-et-devise/> e <https://www.consilium.europa.eu/pt/council-eu/presidency-council-eu/>

²⁰ Presidências até 2030: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016D1316&from=EN>

²¹ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:C2021/507/05&from=PT>

primeira vez desde a introdução do euro, com o propósito de comemorar o 20.º aniversário dessa data²².

O novo desenho está em consonância com o simbolismo já presente nas moedas correntes normais de 1 EUR e 2 EUR: a árvore da vida. O novo desenho representa uma combinação das duas espécies que compõem a insígnia da República Francesa: o carvalho — imagem de força e solidez — e a oliveira — símbolo da paz.

No anel exterior da moeda estão representadas as 12 estrelas da bandeira europeia.



Portaria n.º 75/2022, Diário da República n.º 24, 1.ª série, de 03 de fevereiro, pp. 2 a 4²³.

No plano nacional, esta Portaria vem autorizar, no âmbito do Plano de Emissões de Moedas Comemorativas para 2022, a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A. (INCM) a cunhar e a comercializar duas moedas de coleção, alusivas aos 111 anos do ISEG e aos 20 Anos do Euro.

11 de janeiro de 2022

Faleceu *David-Maria Sassoli*, eleito em 3 de Julho de 2019 o 30.º Presidente do Parlamento Europeu²⁴.

Documento C 2022/012/03, JOUE C 12/4, de 11.01.2022, pp. 4 a 8.²⁵

²² A consultar as faces das moedas comemorativas nacionais em <https://www.ecb.europa.eu/euro/coins/comm/html/index.pt.html>

²³ Em <https://dre.pt/dre/detalhe/portaria/75-2022-178602019>

²⁴ Ver https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/statement_22_301

²⁵ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:C2022/012/03&from=EN>

Em celebração dos 35 anos do programa Erasmus, os Estados-Membros da área do euro cunharam uma moeda comemorativa de 2 euros, com um desenho comum na face nacional. Neste documento constam as novas faces nacionais das moedas decorativas, que serão emitidas a 1 de julho de 2022.

RESOLUÇÃO 2020/2017(INI) DO PARLAMENTO EUROPEU, de 19 de maio de 2021, JOUE C 15/28, de 12.01.2022, pp. 28 a 44.²⁶

Nesta Resolução sobre a inteligência artificial (IA) na educação, na cultura e no setor audiovisual, o Parlamento Europeu, salienta que a abordagem da União Europeia à IA deverá assentar em princípios éticos, sempre numa perspetiva antropocêntrica, ou seja de centralidade do ser humano, e com respeito pelos direitos fundamentais, para que esta esteja ao serviço das pessoas. Tendo em conta que a educação, cultura e setor audiovisual são setores sensíveis à utilização de IA e tecnologias conexas, é necessário ter em conta, aquando da sua criação, desenvolvimento, introdução e utilização, o respeito pela ética. Outras considerações e apreensões foram tecidas neste regulamento.

RESOLUÇÃO 2020/2216(INI) DO PARLAMENTO EUROPEU, de 20 de maio de 2021, JOUE C 15/204, de 12.1.2022, pp. 204 a 207.²⁷

Nesta Resolução sobre o tema “Construir o futuro digital da Europa: eliminar obstáculos ao funcionamento do mercado único digital e melhorar a utilização da inteligência artificial para os consumidores europeus”, o Parlamento Europeu tem em consideração as potencialidades que a digitalização vem trazer ao mercado único no seu conjunto, importantes para o seu desenvolvimento, podendo tornar o mercado europeu mais competitivo a nível mundial, sendo assim relevantes para os consumidores europeus e demais setores. É salientado os benefícios associados à IA e relembrado que esta também acarreta riscos que não devem ser negligenciados. Para um desenvolvimento eficaz e sólido deverá então começar-se pela eliminação de barreiras ao funcionamento do mercado único digital e pela melhoria da utilização da IA com o intuito de beneficiar os consumidores europeus, desenvolvendo-a em conformidade

²⁶ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021IP0238&from=PT>

²⁷ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021IP0261&from=PT>

com padrões éticos, com respeito pelos direitos fundamentais e legislação aplicável.²⁸

18 de janeiro de 2022

Foi eleita a nova Presidente do Parlamento Europeu, *Roberta Metsola*²⁹, eurodeputada maltesa do grupo do Partido Popular Europeu (PPE), a terceira mulher a ser eleita presidente do Parlamento Europeu³⁰, em virtude do falecimento de *David-Maria Sassoli*, dias antes. É também a primeira representante de Malta a ocupar um cargo institucional europeu de topo. Nos termos do artigo 14.º do TUE e artigos 14.º a 16.º do Regimento do Parlamento Europeu³¹.

Documento COM(2022) 19 final, de 20.01.2022, 14 páginas.³²

Relatório final da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre o inquérito setorial sobre a Internet das Coisas (IdC) para os consumidores. Este relatório centrou-se em cinco temas do setor da IdC: características dos produtos e serviços da IdC para os consumidores; principais características da concorrência; interoperabilidade nos ecossistemas da IdC para os consumidores; normas e processo de normalização; dados da IdC para os consumidores. Foram ainda levantadas algumas preocupações, principalmente em matéria de concorrência. Os resultados deste inquérito serão tidos em conta na estratégia digital da Comissão.

Documento COM(2022) 27 final de 26.01.2022, 9 páginas.³³

²⁸ Veja-se, Alves, D., & Stoffel, A. C. A. (2022). O digital como prioridade da Comissão Europeia: breve análise sobre a transformação digital no âmbito da União Europeia. In F. S. Veiga, J. C. Amorim, & Azevedo, P. (Coords.), *Ética jurídica na era digital* (pp. 182-195). Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos; Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. Repositório Institucional UPT. <http://hdl.handle.net/11328/4082>; e Alves, D. R., & Barata, M. S. (2022). A Inteligência Artificial na União Europeia: análise documental escolhida. In F. S. Veiga, C. M. Cebola, & S. S. Monteiro (Coords.), *Estudos jurídicos sobre Inteligência Artificial e Tecnologias*, [Atas do II Congresso Internacional LegalTech, Inteligência Artificial e o Futuro da Atividade Jurídica], Leiria, Portugal, 24-25 janeiro 2022, (pp. 128-142). Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos; Instituto Jurídico Portucalense. Repositório Institucional UPT. <http://hdl.handle.net/11328/4333>

²⁹ Em <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20220114IPR21012/roberta-metsola-eleita-presidente-do-parlamento-europeu> e <https://pt.euronews.com/2022/01/18/roberta-metsola-a-nova-presidente-do-parlamento-europeu>

³⁰ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022DC0027>

³¹ Em https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/RULES-9-2021-09-13-TOC_PT.html

³² Em https://ec.europa.eu/competition-policy/system/files/2022-01/internet-of-things_final_report_2022_pt.pdf

³³ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022DC0027>

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões que estabelece uma Declaração Europeia sobre os Direitos e Princípios Digitais para a Década Digital. O projeto de declaração pretende dar a conhecer a todos os cidadãos sobre o tipo de transformação digital que a Europa promove e defende. A Comissão pretende também que este projeto sirva de guia aos decisores políticos e empresas no setor das novas tecnologias. Deste modo, pretende-se consagrar os seguintes direitos: conectividade digital de alta velocidade e a preços acessíveis em toda a parte para todos, salas de aula bem equipadas e professores com competências digitais, acesso sem descontinuidades a serviços públicos, um ambiente digital seguro para as crianças, desconexão após o horário de trabalho, obtenção de informações fáceis de compreender sobre o impacto ambiental dos nossos produtos digitais, controlo da forma como os seus dados pessoais são utilizados e com quem são partilhados. A Comissão convidou o Parlamento Europeu e o Conselho a analisar o projeto de declaração e consequentemente a aprovar-lo até ao verão.

Documento COM(2022) 28 final de 26.01.2022, 7 páginas.³⁴

Publicação da Declaração conjunta do Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão Europeia sobre os direitos e princípios digitais para a década digital que visa explicar as intenções políticas comuns. Não só recorda os direitos mais relevantes no contexto da transformação digital como deve servir de ponto de referência na fase de desenvolvimento e implantação de novas tecnologias. Deve também orientar os decisores políticos na reflexão sobre a sua visão da transformação digital: uma transformação digital centrada nas pessoas; baseada na solidariedade e na inclusão; que reitera a importância da liberdade de escolha; que promove a participação no espaço público digital; que garante a segurança, a proteção, a capacitação e a sustentabilidade.

REGULAMENTO (UE) 2022/131 DA COMISSÃO, de 24 de janeiro de 2022, JOUE L 20, de 31.01.2022, p. 207.³⁵

Regulamento de execução da Comissão que aprova a inscrição da “Carne Ramo Grande” no registo das denominações de origem protegidas (DOP). A “Carne Ramo Grande” é originária dos Açores da raça

³⁴ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022DC0028>

³⁵ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32022R0131&from=EN>

bovina ramo-grande, cujas características são consequência das condições edafoclimáticas dos Açores e forma de criação.

DECISÃO (UE) 2022/171 DA COMISSÃO de 2 de fevereiro de 2022, JOUE L 28/19 de 09.02.2022³⁶

Decisão de execução relativa ao pedido de registo da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Win It On The Pitch» nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho. O desporto é um bem social que pertence a todos e intrinsecamente ligado à cultura europeia. Esta iniciativa tinha três objetivos, adotar uma recomendação do Conselho destinada a proteger o modelo europeu de futebol; adotar diretrizes da Comissão sobre a aplicação das regras de concorrência da UE ao desporto; adotar uma comunicação da Comissão sobre a criação de um modelo de desporto europeu o mais sólido possível. Esta iniciativa urge uma ação das instituições da União Europeia, dos Estados-Membros e dos políticos, conjuntamente com os adeptos e cidadãos, de modo a salvaguardar o futebol e outros desportos.

Documento COM(2022) 31 final de 02.02.2022, 11 páginas.³⁷

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões. Uma estratégia da UE para a normalização definir normas mundiais para garantir um mercado único da UE resiliente, ecológico e digital. O Sistema Europeu de Normalização criou mais de 3600 normas de harmonização, nos últimos 30 anos, que permitem que a atividade empresarial seja conforme a legislação da UE. Ainda foram criadas outras normas e especificações técnicas que pretendem promover a interoperabilidade, a segurança e a proteção dos cidadãos da UE e do ambiente. A normalização europeia enfrenta um contexto global cada vez mais competitivo. Um sistema de normalização capaz de refletir adequadamente as prioridades políticas da UE é essencial para a transição digital ecológica do setor industrial da UE e o bom funcionamento e a resiliência do mercado único. Com esta comunicação, a Comissão pretende sustentar a posição de liderança da UE

³⁶ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022D0171&from=PT>

³⁷ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022DC0031&from=PT>

enquanto pioneira em tecnologias essenciais e promover os valores fundamentais da União, através da capacidade das normas harmonizadoras.

Documento COM(2022) 34 final de 04.02.2022, 23 páginas.³⁸

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, relativa ao oitavo relatório sobre a coesão: a coesão na Europa no horizonte de 2050. Este documento apresenta as alterações mais relevantes nas disparidades territoriais que ocorreram na última década e como as políticas afetaram estas disparidades. É ainda salientado o potencial das transições ecológica e digital na UE e relembrada a necessidade de adequar as medidas políticas de modo que não surjam novas disparidades económicas, sociais e territoriais.

Por fim, o documento abre espaço a uma reflexão sobre a evolução que a política de coesão deve adotar de modo que esta possa responder a estes desafios e assegurar que abordagens de base local integrem os objetivos de coesão.

7 de fevereiro de 2022

30.º Aniversário da assinatura do Tratado da União Europeia³⁹, também conhecido como Tratado de Maastricht, conforme em Maastricht, a 7 de fevereiro de 1992^{40,41}.

RESOLUÇÃO 2022/C 67/01 DO PARLAMENTO EUROPEU
de 9 de junho de 2021, JOUE C 67 de 08.02.2022, pp. 2 a 15.⁴²

Resolução do Parlamento Europeu, de 9 de junho de 2021, sobre o relatório anual da Comissão sobre a política de concorrência em 2020 no documento COM(2021) 373 final de 07.07.2021⁴³. Este relatório apresenta as preocupações do Parlamento Europeu relativamente à política de concorrência da UE.

³⁸ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022DC0034&qid=164483008317&from=PT>

³⁹ Ver <https://eurocid.mne.gov.pt/eventos/assinatura-do-tratado-da-uniao-europeia-tambem-conhecido-como-tratado-de-maastricht-30o>

⁴⁰ Texto do tratado no JOCE C 191 de 29.07.1992, em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=OJ:C:1992:191:TOC>

⁴¹ Ver <https://pt.euronews.com/video/2022/02/07/30-aniversario-do-tratado-de-maastricht>

⁴² Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021IP0275&from=PT>

⁴³ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=COM:2021:373:FIN&qid=1625817873363&from=PT>

RESOLUÇÃO 2022/C 67/09 DO PARLAMENTO EUROPEU de 10 de junho de 2021, JOUE C 67 de 08.02.2022, pp. 86 a 89.⁴⁴

Resolução sobre a situação do Estado de direito na União Europeia e a aplicação do Regulamento relativo à condicionalidade (Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092). O Parlamento Europeu recorda que o Regulamento relativo à condicionalidade do Estado de direito entrou em vigor a 1 de janeiro de 2021 e que este é diretamente aplicável na sua totalidade na União Europeia. É reforçada a ideia de necessidade de uma ação urgente da Comissão e do Conselho de forma a garantir a defesa dos valores da UE e que sejam usados todos os instrumentos à disposição para combater os sucessivos ataques aos direitos fundamentais e a democracia em toda a União.

RESOLUÇÃO 2022/C 67/17 do PARLAMENTO EUROPEU de 10 de junho de 2021, JOUE C 67 de 08.02.2022, pp. 131 a 136.⁴⁵

Resolução sobre a iniciativa de cidadania europeia «Fim da era da gaiola». Com esta Resolução o Parlamento pretende acabar com as gaiolas na pecuária na UE, definindo 2027 como limite temporal razoável para adaptação dos agricultores. Para isto insta a Comissão a adotar e rever legislação de forma a atingir este objetivo. Ainda, salienta que as importações de produtos animais devem observar as mesmas regras.

09 de fevereiro de 2022

A Comissão publicou o 8.º Relatório sobre a coesão económica, social e territorial intitulado “A coesão na Europa no horizonte de 2050”. Este relatório apresenta pela primeira vez o impacto a nível regional provocado pela pandemia de COVID-19, bem como tendências positivas e negativas nas regiões, cidades e zonas rurais da UE. Este relatório demonstrou que regiões menos desenvolvidas estão em recuperação, no entanto, muitas regiões em transição estão com o seu desenvolvimento estagnado. Acrescenta que a crescente divisão da inovação dificultará a recuperação de ambas as regiões. Relativamente à taxa de desemprego a nível da UE, esta é mais elevada do que antes da crise económica de 2008, contudo, as disparidades regionais ainda são superiores ao nível anterior à

⁴⁴ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021IP0287&from=PT>

⁴⁵ Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:JOCE_2022_067_R_0018&from=PT

crise. Alerta que nas próximas décadas a mudança demográfica representará um desafio para todas as regiões, tendo estas de se adaptar a uma força de trabalho e corpo estudantil cada vez menores e a um aumento da população envelhecida. Advertiu que o investimento público ainda não recuperou os níveis pré-crise de 2008, por conta da consolidação fiscal. Consequentemente, o financiamento da política de coesão apresenta uma maior importância, passando de 34% para 51% do investimento público entre os períodos 2007-2013 e 2014-2020. Destacou que as transições verdes e digitais serão o motor de arranque do crescimento da UE, devendo ser acompanhadas de políticas adequadas, de modo a impedir o surgimento de disparidades. Por fim, o documento abre espaço a uma reflexão sobre a evolução que a política de coesão deve adotar de modo que esta possa responder a estes desafios e assegurar que abordagens de base local integrem os objetivos de coesão.

11 de fevereiro de 2022

Informação nacional sobre a entrada em vigor⁴⁶ do Protocolo sobre os Privilégios e Imunidades do Tribunal Unificado de Patentes, feito em Bruxelas, em 29 de junho de 2016, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 63/2021⁴⁷ e pelo Decreto do Presidente da República n.º 11/2021⁴⁸, ambos de 11.02.2021.

Respeitante ao **Regulamento** (UE) n.º 1257/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2012 que regulamenta a cooperação reforçada no domínio da criação da proteção unitária de patentes, JOUE L 361 de 31.12.2012, pp. 1 a 8, junto com a Resolução legislativa 2012/C 188 E/76 do Parlamento Europeu de 15 de Fevereiro de 2011, JOUE C 188 E de 28.06.2012, pp. 76 a 79, sobre um projeto de decisão do Conselho que autoriza uma cooperação reforçada no domínio da criação da proteção de patente unitária. No domínio da criação da proteção de patente unitária, verificadas todas as condições jurídicas estabelecidas pelos Tratados para instaurar uma cooperação reforçada (artigos 20.º do TUE e artigos 326.º a 334.º do TFUE), após proposta de decisão do Conselho⁴⁹, foi apresentada uma proposta da Comissão em 13 de Abril de 2011. O sistema de patentes da Europa, em particular na fase

⁴⁶ Em <https://files.dre.pt/1s/2022/02/03000/0000200002.pdf>

⁴⁷ Em <https://files.dre.pt/1s/2021/02/02900/0000400019.pdf>

⁴⁸ Em <https://files.dre.pt/1s/2021/02/02900/0000300003.pdf>

⁴⁹ COM (2010) 790 final de 14.12.2010, ver p. 16.

após a concessão de uma patente, era muito oneroso e complexo e a proposta para criar uma patente única iria reduzir em 80% do custo do registo das novas invenções e tem o apoio de 25 Estados-membros⁵⁰. Os titulares de patentes europeias passariam a apresentar junto do IEP (Instituto Europeu de Patentes)⁵¹ os pedidos de proteção de patente unitária para o território dos 25 Estados-Membros, o que asseguraria um mesmo nível de proteção das invenções em todos estes países. A base jurídica para legislar em matéria de direitos de propriedade intelectual⁵² integra-se no capítulo da aproximação de legislações e faz referência específica ao estabelecimento e ao funcionamento do mercado interno. A patente europeia não visa substituir as patentes nacionais, nem a patente concedida pelo EPO (European Patent Office)⁵³.

O Regulamento (UE) n.º 1215/2012 é relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (reformulação), e revoga o Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho de 22 de Dezembro de 2000 (conhecido como “Bruxelas I”) relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (JOUE L 12 de 16.1.2001, p. 1), alterado pela última vez pelo Regulamento (UE) n.º 416/2010 da Comissão de 12 de Maio de 2010 **que altera os anexos I, II e III** do Regulamento (CE) n.º 44/2001, JOUE L 119 de 13.05.2010, pp. 7 a 13. O regulamento determinava a competência judiciária, o reconhecimento e a execução das decisões em matéria civil e comercial nos países da União Europeia (UE), e permite responder a questões fundamentais que se colocam em caso de litígio entre pessoas que residem em Estados-Membros diferentes, a saber, quais são os tribunais competentes e de que forma uma decisão judicial proferida num Estado-Membro vai ser reconhecida e executada noutra. Será aplicável a partir de 10 de Janeiro de 2015 (com as presentes alterações), e inclui quadro de correspondência para o anterior regulamento.

O Tribunal Unificado de Patentes foi criado pelo Acordo do Conselho de 19 de Fevereiro de 2013 (2013/C 175/01, JOUE C 175 de 19.06.2013, pp. 1 a 40), para a resolução de litígios relacionados com as

⁵⁰ Começou com um pedido apresentado por 12 Estados membros a que se juntaram mais 13. De fora ficaram a Itália e a Espanha.

⁵¹ Em <http://www.epo.org>.

⁵² Com base nos artigos 118.º e 4.º do TFUE.

⁵³ PORTO, Manuel Lopes e ANASTÁCIO, Gonçalo (coordenação). *Tratado de Lisboa - anotado e comentado*. 2012, p. 1154.

patentes europeias e com as patentes europeias com efeito unitário como um órgão jurisdicional comum aos Estados membros e como tal sujeito às mesmas obrigações nos termos do direito da União que qualquer órgão jurisdicional nacional dos Estados membros. Surgiu no seguimento do **Regulamento** (UE) n.º 1257/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2012 que regulamenta a cooperação reforçada no domínio da criação da proteção unitária de patentes, JOUE L 361 de 31.12.2012, pp. 1 a 8.

Em 15 de outubro de 2012, o Reino da Bélgica, o Grão-Ducado do Luxemburgo e o Reino dos Países Baixos, partes no Tratado relativo à instituição e ao estatuto do Tribunal de Justiça do Benelux, de 31 de março de 1965 («Tratado do Tribunal de Justiça do Benelux»), assinaram um Protocolo que altera o referido Tratado. Esse Protocolo tornou possível a transferência da competência judiciária para o Tribunal de Justiça do Benelux em matérias específicas abrangidas pelo âmbito do Regulamento (UE) n.º 1215/2012.

Também o Acordo 2013/C 175/01 do Conselho, JOUE C 175 de 19.06.2013, pp. 1 a 40, relativo ao **Tribunal Unificado de Patentes** de 19 de Fevereiro de 2013, que entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2014. Ver o Acordo entre a União Europeia e o Reino da Dinamarca relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial, JOUE L 240 de 13.08.2014, p. 1.

É criado um Tribunal Unificado de Patentes para a resolução de litígios relacionados com as patentes europeias e com as patentes europeias com efeito unitário como um órgão jurisdicional comum aos Estados membros e como tal sujeito às mesmas obrigações nos termos do direito da União que qualquer órgão jurisdicional nacional dos Estados membros. No seguimento do **Regulamento** (UE) n.º 1257/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2012 que regulamenta a cooperação reforçada no domínio da criação da proteção unitária de patentes, JOUE L 361 de 31.12.2012, pp. 1 a 8.

Depois surge o **REGULAMENTO (UE) N.º 542/2014 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO** de 15 de maio de 2014, JOUE L 163 de 29.05.2014, pp. 1 a 4, que altera o Regulamento (UE) n.º 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de dezembro de 2012 (JOUE L 351 de 20.12.2012, pp. 1 a 32), no que diz respeito às regras a aplicar em relação ao Tribunal Unificado de Patentes e ao Tribunal de Justiça do Benelux.

COMUNICAÇÃO 2022/C 74/02 DA COMISSÃO, JOUE C 74 de 15.02.2022, pp. 2 a 4.⁵⁴

Comunicação com a atualização dos dados utilizados no cálculo das quantias fixas e das sanções pecuniárias compulsórias que a Comissão proporá ao Tribunal de Justiça da União Europeia no âmbito dos processos por infração nos termos do artigo 260.º, n.º 2 e 3, do TFUE, tendo como fator a pandemia de COVID-19. No seguimento das anteriores tal como a Comunicação 2021/C 301/01 com a saída do Reino Unido da União Europeia, no JOUE C 129 de 13.04.2021, pp. 1 a 5⁵⁵, a Comunicação 2020/C 301/01, no JOUE C 301 de 11.09.2020, pp. 1 a 3, e a Comunicação 2019/C 309/01, no JOUE C 309 de 13.09.2019, pp. 1 a 3.

Quando a Comissão intenta uma ação contra um Estado-Membro junto do Tribunal de Justiça da UE por infração ao direito da UE, o Tribunal pode, em determinadas situações, impor sanções financeiras. A Comissão propõe um montante ao Tribunal, que toma a decisão final. Ao calcular a sanção financeira proposta, para além da gravidade da infração e da sua duração, a Comissão sempre teve em conta tanto o peso institucional do Estado-Membro em causa como a sua situação económica. Esta fórmula foi recalculada para os 27 países.

RESOLUÇÃO 2022/C 81/03 DO PARLAMENTO EUROPEU de 24 de junho de 2021, JOUE C 81 de 18.02.2022, pp. 27 a 42.⁵⁶

Resolução sobre o relatório de 2020, da Comissão, sobre o Estado de Direito (2021/2025 (INI))⁵⁷. Nesta resolução o Parlamento começa por congratular a Comissão pelo primeiro relatório anual sobre o Estado de direito; pelo facto de todos os Estados-Membros serem analisados em capítulo próprio e de acordo com os mesmos indicadores e a mesma metodologia; considerou o relatório de 2020 demasiadamente descriptivo e pede à Comissão que os futuros sejam mais analíticos; lamentou que o relatório de 2020 não tenha desenvolvido todas as questões relativas ao Estado de direito; solicitou que a Comissão dedique mais recursos ao controlo e à aplicação do Estado de direito na UE. Outras observações foram tecidas com o objetivo de melhorar os futuros relatórios.

⁵⁴ Em Publications Office (europa.eu)

⁵⁵ Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021XC0413\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021XC0413(01)&from=PT)

⁵⁶ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021IP0313&from=PT>

⁵⁷ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020DC0580&from=EN>

22 de fevereiro de 2022

Publicação da Comissão Europeia da segunda edição da análise aprofundada das dependências estratégicas da Europa⁵⁸ e do Relatório Anual sobre o Mercado Único 2022⁵⁹.

O relatório sobre as dependências estratégicas da Europa veio destacar as dependências estratégicas relativamente a terras raras, painéis fotovoltaicos e magnésio estão correlacionadas com a concentrada produção mundial chinesa, da falta de diversificação do aprovisionamento, até mesmo dentro da UE, ou da substituição. Foram igualmente identificadas dependências relativamente a determinados produtos químicos cruciais a alguns sistemas industriais e insuficiências a nível da cibersegurança e de software informático. Foi destacado o papel positivo dos Projetos Importantes de Interesse Europeu Comum.

Em relação ao Relatório Anual sobre o Mercado Único 2022, este veio proporcionar uma atualização sobre a evolução do setor industrial e os seus ecossistemas, através de uma análise do percurso para a sua recuperação e as constrições nas cadeias de abastecimento mundiais e a situação económica das PME. É reforçada a importância de um mercado único mais resiliente.

Documento COM(2022) 60 final de 15.02.2022, 24 páginas.⁶⁰

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões *Contributo da Comissão para a defesa europeia*. A segurança da União Europeia está a ser confrontada com uma crescente instabilidade mundial e fricção geopolítica, muito devido ao reforço do dispositivo militar russo na fronteira da Ucrânia. Para isso, a UE deve continuar o reforço da sua capacidade, preparação e resiliência. Foram identificados fatores de sucesso para um mercado europeu da defesa mais competitivo e harmonizado, como por exemplo, a intensificação dos investimentos na investigação e nas capacidades de defesa desenvolvidas no âmbito dos quadros de cooperação da UE. Ainda foi apresentada a ideia de uma União Europeia da Defesa.

⁵⁸ Em <https://ec.europa.eu/docsroom/documents/48878/attachments/2/translations/en/renditions/native>

⁵⁹ Em <https://ec.europa.eu/docsroom/documents/48877/attachments/2/translations/en/renditions/native>

⁶⁰ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022DC0060&qid=1645780956229&from=PT>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA, JOUE L
46 de 25.02.2022, pp. 145 a 157.⁶¹**

Publicação do Código de Conduta aplicável aos membros e antigos membros do Tribunal de 10 de fevereiro de 2022 que faz parte das Normas de Execução do Regulamento Interno do Tribunal, das quais constitui um anexo⁶². Revoga e substitui o Código de Conduta de 14 de dezembro de 2020 que surgira em 8 de fevereiro de 2012, depois de 2016⁶³, e de 2021⁶⁴.

DECISÃO (UE) 2022/321 DO CONSELHO de 24 de fevereiro de 2022, JOUE L 55 de 28.03.2022, pp. 45 e 46.⁶⁵

Decisão que prorroga novamente a derrogação temporária ao Regulamento Interno do Conselho, de 1 de dezembro de 2009 (JOUE L 325 de 11.12.2009, p. 35) introduzida pela **DECISÃO (UE) 2020/430 DO CONSELHO** de 23 de março de 2020, JOUE L 88 I de 24.03.2020, pp. 1 e 2⁶⁶) tendo em conta as dificuldades de deslocação causadas pela pandemia COVID-19 na União, revelando a necessidade da instituição de adequar o funcionamento tendo em conta as dificuldades de deslocação causadas pela crise epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2, a doença por ele causada, a COVID-19, na União. Fora já prorrogada por variadas vezes.

COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU 2022/C 97/10, de 18 de junho de 2020, JOUE C 97 de 28.02.2022, pp. 50 a 55.⁶⁷

Parecer do Comité das Regiões Europeu sobre o Relatório anual de 2020 da Comissão Europeia (documento COM(2021) 373 final de 07.07.2021⁶⁸).

⁶¹ Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022Q0225\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022Q0225(01)&from=PT)

⁶² Em https://curia.europa.eu/jcms/jcms/p1_743290/pt/

⁶³ 2016/C 483/01, no JOUE C 483 de 23.12.2016, pp. 1 a 5. Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:C:2016:483:FULL&from=FR>

⁶⁴ 2021/C 397/01, no JOUE C 397 de 30.09.2021, pp. 1 a 8. Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:C2021/397/01&from=PT>

⁶⁵ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022D0321&from=PT>

⁶⁶ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:L:2020:088I:FULL&from=PT>

⁶⁷ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52020IP0158&from=PT>

⁶⁸ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=COM:2021:373:FIN&qid=1625817873363&from=PT>

COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU 2022/C 97/12, de 18 de junho de 2020, JOUE C 97 de 28.02.2022, pp. 60 a 85.⁶⁹

Parecer do Comité das Regiões Europeu sobre a abordagem europeia da inteligência artificial — Regulamento Inteligência Artificial (com base nos documentos *Fomentar uma abordagem europeia da inteligência artificial* no documento COM(2021)205 final de 21.04.2021⁷⁰, e a proposta de Regulamento no documento COM(2021)206 final de 21.04.2021⁷¹).

Diário da República n.º 42, 1.ª série, de 1 de março de 2022, pp. 2 e 3.⁷²

Resolução do Conselho de Ministros português n.º 29/2022 que propõe ao Conselho da União Europeia dois membros efetivos e cinco suplentes do Comité das Regiões, para o quinquénio em curso. Na sequência do resultado das eleições autárquicas portuguesas que ocorreram no dia 26 de setembro de 2021, cessaram mandatos agora renovados.

Documento C(2022) 1382 final de 02.03.2022, 39 páginas.⁷³

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões *Guidelines on the application of the Regulation (EU, EURATOM) 2020/2092 on a general regime of conditionality for the protection of the Union budget*. O **REGULAMENTO (UE, Euratom) 2020/2092 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO** de 16 de dezembro de 2020, no JOUE L 433 I de 22.12.2020, pp. 1 a 10⁷⁴, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União é um instrumento permanente que ultrapassa os limites de um determinado quadro financeiro plurianual⁷⁵. Ler também com a Resolução do Parlamento Europeu, de 10 de junho de 2021, sobre a situação do Estado

⁶⁹ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021AR2682&from=PT>

⁷⁰ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021DC0205>

⁷¹ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021PC0206&from=PT>

⁷² Em <https://files.dre.pt/1s/2022/03/04200/0000200003.pdf>

⁷³ Em https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/about_the_european_commission/eu_budget/c_2022_1382_3_en_act_part1_v7.pdf

⁷⁴ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32020R2092&qid=1622396251991&from=PT>

⁷⁵ Veja-se o Acórdão do Tribunal de Justiça de 16 de fevereiro de 2022, no processo C-157/21 (ECLI:EU:C:2022:98), *Polónia contra Parlamento e Conselho*, § 188. Em <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=254062&pageIndex=0&doclang=FR&mode=req&dir=&occ=first&part=1&cid=3662862>

de direito na União Europeia e a aplicação do Regulamento relativo à condicionalidade (Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092) ([2021/2711\(RSP\)](#))⁷⁶ e ainda as Conclusões da Reunião do Conselho Europeu de 10 e 11 de dezembro de 2020⁷⁷.

4 de março de 2022

A Comissão anuncia o lançamento de um instrumento de denúncia de irregularidades para facilitar a comunicação de eventuais violações das sanções. Trata-se de uma plataforma em linha segura, que os denunciantes de todo o mundo podem utilizar para denunciar de forma anónima violações de sanções da UE passadas, atuais ou previstas, conforme na Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões *O sistema económico e financeiro europeu: promover a abertura, a solidariedade e a resiliência*, no Documento COM(2021) 32 final de 19.02.2021, de 22 páginas⁷⁸. Nela se lembra que as “sanções da UE são um instrumento fundamental para promover os objetivos da Política Externa e de Segurança Comum (PESC), que permite à UE intervir para, nomeadamente, preservar a paz e reforçar a segurança internacional. Por conseguinte, desempenham um papel fundamental na promoção dos valores da UE e na projeção da sua influência a nível internacional.” “No seu papel de guardião dos Tratados, a Comissão acompanha e recolhe informações sobre eventuais violações do direito da UE pelos Estados-Membros. Para equacionar a natureza confidencial das informações sobre violações das sanções da UE e as potenciais implicações para aqueles que denunciam atividades ilícitas, a Comissão [cria] um instrumento específico para facilitar a denúncia anónima.”

PARLAMENTO EUROPEU 2022/2564(RSP) de 1 de março de 2022.⁷⁹

Resolução do Parlamento Europeu sobre a agressão russa contra a Ucrânia na qual "apela às instituições da União para que desenvolvam esforços no sentido de conceder à Ucrânia o estatuto de país candidato à

⁷⁶ Ainda não publicada no JOUE mas em https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2021-0287_PT.html

⁷⁷ Em <https://www.consilium.europa.eu/media/47338/1011-12-20-euco-conclusions-pt.pdf>

⁷⁸ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021DC0032&from=EN> , pp. 17 e 19.

⁷⁹ Em https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2022-0052_PT.html

adesão à UE", aprovada por 637 deputados também exige que a União Europeia imponha "sanções mais duras" à Rússia⁸⁰. Tal acontece no seguimento de notícias sobre os pedidos de adesão da própria Ucrânia, da Geórgia e da Moldávia⁸¹.

7 de março de 2022

Publicado pela Comissão Europeia o Relatório geral sobre a atividade da União Europeia *A UE em 2021*⁸².

PARLAMENTO EUROPEU 2022/2535(RSP) de 10 de março de 2022.⁸³

Resolução do Parlamento Europeu sobre o Estado de direito e as consequências do acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia⁸⁴ pela ação proposta pelo Parlamento Europeu contra a Comissão em 29 de outubro de 2021⁸⁵, tendo em conta os acórdãos do TJUE de 16 de fevereiro de 2022⁸⁶ e as suas conclusões segundo as quais o mecanismo de condicionalidade do Estado de direito está em conformidade com o direito da UE, confirmando a adequação da base jurídica, a compatibilidade do regime com o artigo 7.º do TUE e o princípio da segurança jurídica, bem como as competências da UE em matéria de Estado de direito nos Estados-Membros.

15 de março de 2022

⁸⁰ Em <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20220227IPR24205/invasao-da-ucrania-pe-apela-a-uma-resposta-mais-firme-a-agressao-da-russia>

⁸¹ Na imprensa em <https://observador.pt/2022/03/03/depois-da-ucrania-e-georgia-moldavia-tambem-assina-pedido-formal-para-se-juntar-a-uniao-europeia/>

⁸² Em <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/92b9b0d3-9e14-11ec-83e1-01aa75ed71a1>

⁸³ Em https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2022-0074_PT.html

⁸⁴ Ler também José Manuel Fernandes em <https://officialblogofunio.com/2022/03/18/note-from-mep-jose-manuel-fernandes-regarding-european-parliament-resolution-of-10-march-2022-on-the-rule-of-law-and-the-consequences-of-the-ecj-ruling/#more-5588>

⁸⁵ Processo C-657/21, ainda pendente.

⁸⁶ Acórdão de 16 de fevereiro de 2022, Hungria contra Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia, C-156/21 (ECLI:EU:C:2022:97) e Acórdão de 16 de fevereiro de 2022, República da Polónia contra Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia, C-157/21 (ECLI:EU:C:2022:98).

Notificada na imprensa a primeira operação da Procuradoria Europeia em Portugal⁸⁷.

Devido a suspeitas de contrabando agravado e branqueamento de capitais por parte de uma empresa chinesa que importava têxtil da China para revenda em Espanha foram feitas buscas autorizadas pelo Tribunal Central de Instrução Criminal e operacionalizadas com a PSP e dois procuradores europeus.

COMISSÃO 2022/C 123/01, JOUE C 123 de 18.03.2022, pp. 1 a 13.⁸⁸

Aprovação do conteúdo de um projeto de Comunicação da Comissão com Orientações sobre a aplicação do direito da concorrência da UE às convenções coletivas relativas às condições de trabalho dos trabalhadores independentes sem empregados, que remete para consulta pública a decorrer.⁸⁹

COMISSÃO 2022/C 123/02, JOUE C 123 de 18.03.2022, pp. 12 a 37.⁹⁰

Comunicação da Comissão de orientações sobre a aplicação do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União⁹¹. O objetivo do Regulamento relativo à condicionalidade é proteger o orçamento da União em caso de violações dos princípios do Estado de direito num Estado-Membro. É um instrumento permanente aplicável para além dos limites de um dado quadro financeiro plurianual.

PARLAMENTO EUROPEU 2022/C 125/01, JOUE C 125 de 18.03.2022, pp. 2 a 9.⁹²

⁸⁷ Ver <https://observador.pt/2022/03/15/operacao-europa-procuradoria-europeia-faz-primeira-operacao-em-portugal/>

⁸⁸ Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022XC0318\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022XC0318(01)&from=PT)

⁸⁹ Em https://ec.europa.eu/competition-policy/public-consultations_en

⁹⁰ Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022XC0318\(02\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022XC0318(02)&from=PT)

⁹¹ O Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União (JO L 433I de 22.12.2020, p. 1). Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A02020R2092-20201222&qid=1651508854502>

⁹² Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022IP0052&from=PT>

Resolução do Parlamento Europeu, de 1 de março de 2022, sobre a agressão russa contra a Ucrânia.

21 de março de 2022

Publicada Declaração das autoridades da Rede Europeia da Concorrência⁹³ sobre a aplicação do direito da concorrência no contexto da invasão russa da Ucrânia⁹⁴, no seguimento da Declaração Comum dos membros do Conselho Europeu de 24 de fevereiro de 2022⁹⁵. A REC reconhece que as condições de crise podem desencadear a necessidade de as empresas enfrentarem perturbações graves causadas pelo impacto da guerra e/ou das sanções no mercado único. Não intervirá ativamente contra iniciativas estritamente necessárias e temporárias especificamente destinadas a evitar tais perturbações graves. As empresas podem contactar os membros da REC a qualquer momento para obter orientações informais sobre a compatibilidade das suas iniciativas com o direito da concorrência da UE/Espaço Económico Europeu. Ao mesmo tempo, a REC não hesitará em tomar medidas contra as empresas que tiram partido da situação atual, entrando em cartéis ou abusando da sua posição dominante.

Documento C(2022)118 final de 22.03.2022, 14 páginas.⁹⁶

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões que avalia a execução e as realizações do programa Direitos, Igualdade e Cidadania 2014 – 2020.

Documento C(2022) 121 final de 22.03.2022, 17 páginas.⁹⁷

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões que avalia a execução e os resultados do programa «Justiça» 2014-2020. O presente relatório divulga os resultados obtidos até à data pelo programa, conforme previsto no Regulamento (UE) n.º 1382/2013 do Parlamento Europeu e do

⁹³ Em https://ec.europa.eu/competition-policy/european-competition-network_en

⁹⁴ Em https://ec.europa.eu/competition-policy/system/files/2022-03/202203_joint-statement_ecn_ukraine-war.pdf

⁹⁵ Em <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2022/02/24/joint-statement-by-the-members-of-the-european-council-24-02-2022/>

⁹⁶ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=COM:2022:118:FIN>

⁹⁷ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022DC0121&qid=1648119175251&from=PT>

Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Justiça» para o período de 2014 a 2020 (JOUE L 354 de 28.12.2013).

DECISÃO DO PARLAMENTO, de 5 de outubro de 2021, JOUE C 132 de 24.03.2022, p. 221⁹⁸

Nesta decisão do Parlamento Europeu, é renovado o mandato de Julia Laffranque no comité criado pelo artigo 255.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

DECISÃO (UE) 2022/482 DA COMISSÃO, de 16 de março de 2022, JOUE L 98, de 25.03.2022, pp. 82 e 83.⁹⁹

Decisão de Execução relativa ao registo da iniciativa de cidadania europeia sobre proibição de peles na UE intitulada «*Fur Free Europe*» (Uma Europa sem peles) legalmente admissível em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho. Os organizadores da iniciativa apelam à Comissão para que introduza a nível da UE uma proibição de possuir ou matar animais para a produção de peles com pelo. Solicitam igualmente a proibição de comercializar essas peles com pelo e os produtos que as contenham no mercado da UE¹⁰⁰.

DECISÃO (UE) 2022/492 DO CONSELHO EUROPEU de 24 de março de 2022, JOUE L 100 de 28.03.2022, p. 54.¹⁰¹

Decisão do Conselho Europeu que reelege presidente do Conselho Europeu *Charles Michel* para o período compreendido entre 1 de junho de 2022 e 30 de novembro de 2024. O mandato de presidente do Conselho Europeu é renovável uma vez nos termos do artigo 15.º, n.º 5, do TUE e fora já eleito em 2 de julho de 2019¹⁰².

Documento C(2022) 127 final de 28.03.2022, 12 páginas.¹⁰³

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre o Regulamento (UE) n.º 606/2013. O Regulamento (UE) n.º 606/2013 do

⁹⁸ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021DP0401&from=PT>

⁹⁹ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022D0482&from=PT>

¹⁰⁰ Ver https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt_ip_22_1753

¹⁰¹ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022D0492&from=PT>

¹⁰² Pela Decisão (UE) 2019/1135 do Conselho Europeu, de 2 de julho de 2019, relativa à eleição do presidente do Conselho Europeu (JOUE L 179 I de 03.07.2019, p. 1).

¹⁰³ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022DC0127&qid=1648540579411&from=PT>

Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de junho de 2013, relativo ao reconhecimento mútuo de medidas de proteção em matéria civil estabelece as regras de um mecanismo simples e célere para o reconhecimento das medidas de proteção em matéria civil decretadas num Estado-Membro, atento o artigo 81.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e estabelece que a cooperação judiciária nas matérias civis com incidência transfronteiriça assenta no princípio do reconhecimento mútuo das decisões judiciais e extrajudiciais (JOUE L 181 de 29.06.2013, pp. 4 a 12)¹⁰⁴.

REGULAMENTO (UE) 2022/555 DO CONSELHO de 5 de abril de 2022, no JOUE L 108 I de 07.04.2022, pp. 1 a 12¹⁰⁵.

Regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 168/2007 do Conselho, de 15 de Fevereiro de 2007 (JOUE L 53 de 22.02.2007, pp. 1 a 14)¹⁰⁶ que cria a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)¹⁰⁷. Esta agência tem o objetivo de fornecer assistência em matéria de direitos fundamentais às instituições, órgãos e organismos da União e aos Estados-Membros.

DECISÃO (UE) 2022/666 DA COMISSÃO, de 12 de março de 2022, JOUE L 121, de 22.04.2022, pp. 36 e 37.¹⁰⁸

Decisão nomeia dois membros e cinco suplentes do Comité das Regiões, propostos pela República Portuguesa, pelo período remanescente do mandato, até 25 de janeiro de 2025.

27 de abril de 2022

Comissão Europeia enviou carta formal de notificação à Hungria. Esta carta confirma a activação do mecanismo de condicionalidade do Estado de direito contra este Estado-Membro. A Hungria tem sistematicamente incumprido os valores da União, do estado de direito e também pela inexistência de uma estratégia de combate à fraude e corrupção. Deste modo, devido à má utilização dos fundos europeus, que

¹⁰⁴ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32013R0606>

¹⁰⁵ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022R0555&from=PT>

¹⁰⁶ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32007R0168&from=PT>

¹⁰⁷ Site https://european-union.europa.eu/institutions-law-budget/institutions-and-bodies/institutions-and-bodies-profiles/fra_pt

¹⁰⁸ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022D0666&from=PT>

colocam em causa o orçamento da União, deverá a Comissão avançar com o mecanismo e suspender a transferência de fundos para a Hungria.¹⁰⁹

JOUE L 128 de 02.05.2022, pp. 102 a 113.¹¹⁰

Publicação do Código de Conduta aplicável aos Membros e antigos Membros do Tribunal de Contas da União Europeia. Os membros do TCE assumem o compromisso solene de respeitar, durante o exercício das suas funções e após a cessação destas, os deveres decorrentes do cargo e têm uma responsabilidade especial no que diz respeito a questões de ética, uma vez que, através do seu exemplo, exercem uma influência significativa na cultura da organização. Nos termos dos artigos 285.º, 286.º e 339.º do TFUE. Este Código de Conduta faz parte das Normas de Execução¹¹¹ do Regulamento Interno do Tribunal¹¹², das quais constitui um anexo, e revoga e substitui o Código de Conduta dos Membros do Tribunal de 10 de fevereiro de 2022 (JOUE L 46 de 25.02.2022, pp. 145 a 157).¹¹³

PARLAMENTO EUROPEU 2022/C 184/11, JOUE C 184 de 05.05.2022, pp. 154 a 158.¹¹⁵

Resolução do Parlamento Europeu, de 21 de outubro de 2021, sobre a crise do Estado de direito na Polónia e o primado do direito da UE. Nesta resolução, o Parlamento lamenta a decisão tomada pelo “Tribunal Constitucional” ilegítimo que colocou em causa o primado do direito da UE e representou um ataque aos valores e legislação europeia.

¹⁰⁹ Na imprensa em <https://www.publico.pt/2022/04/27/mundo/noticia/bruxelas-ja-enviou-notificacao-formal-activacao-mecanismo-estado-direito-hungria-2003987>

¹¹⁰ Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022Q0502\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022Q0502(01)&from=PT)

¹¹¹ Em https://www.eca.europa.eu/Lists/ECADocuments/IMPLEMENTING_RULES_2021/Implementing_rules_2021_PT.pdf

¹¹² Em EUR-Lex - 02010Q0423(01)-2020I214 - PT - EUR-Lex (europa.eu)

¹¹³ Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022Q0225\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022Q0225(01)&from=PT)

¹¹⁴ Sem confundir com o Código de conduta dos membros e antigos membros do Tribunal de Justiça da União Europeia no JOUE C 397 de 30.09.2021, pp. 1 a 8 (em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:C2021/397/01&from=PT>)

¹¹⁵ Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:JOC_2022_184_R_0012&from=PT



©UE, 2022¹¹⁶

9 de Maio de 2022

O Dia da Europa é comemorado nesta data passados 72 anos de 9 de Maio de 1950 quando nasceu a ideia da Europa comunitária. Nesse dia, em Paris, *Robert Schuman*¹¹⁷, Ministro dos Negócios Estrangeiros francês, leu e comentou à imprensa uma declaração redigida por *Jean Monet*¹¹⁸, que viria a ser conhecida como “Declaração Schuman”¹¹⁹. Esta proposta é considerada o começo da criação do que é hoje a União Europeia porque deu origem a criação da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA) pelo Tratado de Paris 18 de Abril de 1951¹²⁰. A esta primeira organização supranacional seguiu-se em 1957, a criação de mais duas comunidades europeias, a CEEA e CEE, precursora da União Europeia. O dia 9 de maio é comemorado desde o Conselho Europeu de Milão, de junho de 1985 como um símbolo que une todos os países membros das

¹¹⁶ Em https://portugal.representation.ec.europa.eu/events/dia-da-europa-2022-05-09_pt

¹¹⁷ Veja-se a obra *Dicionário das Grandes Figuras Europeias*, pela coordenação de Isabel Baltazar e Alice Cunha. Assembleia da República, 2019, pp. 365 a 369. ISBN 978-972-556-711-1.

¹¹⁸ *Idem*, pp. 277 a 281.

¹¹⁹ Ver em https://europa.eu/european-union/about-eu/symbols/europe-day/schuman-declaration_pt.

¹²⁰ O Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (C.E.C.A.) previa a sua vigência para um período de 50 anos (artigo 97.º TCECA). Iniciou-se em 23 de julho de 1952 e terminou em 23 de julho de 2002, tendo-se verificado a passagem dos sectores por ele regulamentados para a aplicação do Tratado CE, bem como para as regras processuais e de direito derivado dele decorrentes. Por forma a acompanhar esta transição, a Comissão elaborou uma Comunicação 2002/C 152/03, adotada em 21 de Junho de 2002, relativa a certos aspectos do tratamento dos processos de concorrência decorrentes do termo de vigência do Tratado CECA (JOCE C 152 de 26.06.2002), para fornecer informações, garantias e segurança neste contexto, explicando as alterações mais importantes de direito material e processual, que se aplicou a partir de 24 de Julho de 2003. Pretende facilitar a transição, estabelecendo a forma como serão abordadas determinadas situações, no âmbito do processo de transição do regime CECA para o regime CE, na convicção que, em termos práticos, as alterações decorrentes serão limitadas.

Ver, da autora, “50 anos de Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (C.E.C.A.)” *In Revista Jurídica* n.º 9, Universidade Portucalense: 2002, p. 127.

Diferente nos artigos 53.º do TUE e 356.º do TFUE.

Comunidades Europeias hoje na realidade mais vasta da União Europeia e, juntamente com a bandeira, o lema, o hino e a moeda, identificam a União como entidade política¹²¹. No Dia da Europa é hábito desenvolverem-se atividades e festejos que aproximam a Europa dos seus cidadãos e os povos da União entre si.

As instituições da UE convidam a participar numa série de atividades em linha e presenciais que decorrerão por todos os Estados-Membros da UE, bem como nas instituições da UE sediadas em Bruxelas, no Luxemburgo e em Estrasburgo¹²².

Neste dia será oficialmente encerrada a Conferência sobre o Futuro da Europa em Estrasburgo, altura em que os copresidentes do Conselho Executivo da Conferência apresentarão um relatório final com estas propostas aos presidentes do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão. As três instituições analisarão rapidamente a forma de dar seguimento efetivo a essas propostas, cada uma na sua esfera de competências e em conformidade com os Tratados. A Conferência sobre o Futuro da Europa foi um processo inventivo e inovador, que abriu um novo espaço de debate com os cidadãos para dar resposta aos desafios e prioridades da Europa.¹²³

DECISÃO (UE) 2022/712 DA COMISSÃO, de 27 de abril de 2022, JOUE L 133/15, de 10.05.2022, pp. 15 a 16.¹²⁴

Decisão de execução relativa ao pedido de registo da iniciativa de cidadania europeia intitulada “End The Slaughter Age” (“Acabar com a Era dos Matadouros”) nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho. Esta iniciativa tem como objetivos a exclusão da pecuária das atividades que beneficiam de subvenções agrícolas, inclusão de alternativas ecológicas e éticas, como a agricultura celular e as proteínas vegetais, bem como, a introdução de incentivos à produção e venda de produtos agrícolas de base vegetal e celular.

12 de maio de 2022

¹²¹ No Tratado de Lisboa, o hino, a bandeira, lema, moeda e dia comemorativo não constam do texto do Tratado mas mantêm referência em declaração anexa (n.º 52), em que 16 Estados os reconhecem como símbolos da União Europeia (Declaração dos Estados-membros adotada pela Conferência dos Representantes dos Estados-membros e anexa ao TL C.52, JOUE C 306 de 17.12.2007, página 267).

¹²² Em https://europeday.europa.eu/index_pt

¹²³ Em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/IP_22_2763

¹²⁴ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32022D0712&qid=1666544346224>

A Comissão lançou uma consulta pública aberta para permitir a contribuição para a avaliação da Diretiva Responsabilidade Ambiental¹²⁵. Esta Diretiva com base no princípio do “poluidor-pagador”, serve de base legislativa à UE para a prevenção e reparação dos danos causados ao solo, à água e à biodiversidade. A consulta encontra-se aberta até ao dia 4 de agosto de 2022.

JOUE L 140 de 19.05.2022, pp. 14 a 59.¹²⁶

Publicação do Regimento do Comité Económico e Social Europeu de Maio de 2022.

O Comité Económico e Social Europeu foi instituído pelos Tratados de Roma em 1957, e é um órgão consultivo da União Europeia, nos termos dos artigos 13.º, n.º -, do TUE e 300.º do TFUE. De harmonia com o disposto no artigo 303.º, § 2, do TFUE, o Comité estabelece o seu Regimento.

Vem substituir o anterior Regimento do Comité Económico e Social Europeu de Janeiro de 2021, no JOUE L 46 de 10.02.2021, pp. 47 a 81¹²⁷.

Documento C(2022) 224 final de 19.05.2022, 70 páginas.¹²⁸

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre o Painel de Avaliação da Justiça na UE de 2022: dez anos de acompanhamento da eficácia dos sistemas judiciais. Na décima edição desta panorâmica anual que fornece dados comparativos sobre a eficiência, a qualidade e a independência dos sistemas judiciais nos Estados-Membros¹²⁹. Pela primeira vez, o painel de avaliação deste ano inclui também dados sobre os efeitos da pandemia de COVID-19 na eficiência dos sistemas judiciais e na acessibilidade das pessoas com deficiência à justiça, bem como um reforço da dimensão empresarial¹³⁰.

¹²⁵ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:02004L003520190626&from=EN>

¹²⁶ Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022Q0519\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022Q0519(01)&from=PT)

¹²⁷ Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021Q0210\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021Q0210(01)&from=PT)

¹²⁸ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52022DC0234&qid=165303335279>

¹²⁹ Publicação em folheto em https://ec.europa.eu/info/files/eu-justice-scoreboard-2022_pt

¹³⁰ Em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt_ip_22_3146

28 de maio de 2022

Entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109-G/2021, de 10 de dezembro que, ao transpor parcialmente a Diretiva (UE) 2019/2161 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro (JOUE L 328, 18.12.2019, pp. 7 a 28)¹³¹, relativa à defesa dos consumidores¹³², introduz novas regras para uma maior transparência dos mercados em linha, estabelecendo também sanções eficazes, aplicáveis em caso de violação dos direitos dos consumidores¹³³.

2 de junho de 2022

Dez anos de iniciativas europeias¹³⁴

¹³¹ Diretiva (UE) 2019/2161 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019 que altera a Diretiva 93/13/CEE do Conselho e as Diretivas 98/6/CE, 2005/29/CE e 2011/83/UE do Parlamento Europeu e do Conselho a fim de assegurar uma melhor aplicação e a modernização das regras da União em matéria de defesa dos consumidores. Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019L2161&from=PT>

¹³² Ver Factsheet - New Consumer Rights: What benefits will I get? | Comissão Europeia (europa.eu)

¹³³ Ler em

https://www.telles.pt/xms/files/TELLES_Nota_informativa_Digital_Privacidade_e_Cibersegurança__Decreto-Lei_n.o_109_G_2021.pdf

¹³⁴ Da autora, no tema: Alves, D. R. (2012). A entrada em vigor do direito de iniciativa de cidadania europeia. *Revista Jurídica*, 15, 49-56. Disponível no Repositório UPT, <http://hdl.handle.net/11328/1101> / Alves, D.R. (2012). A estrutura da União Europeia. *Revista Interdisciplinar de Direito.Rio de Janeiro: Faculdade de Direito de Valença do Estado do Rio de Janeiro*, Ano IX, 9, 269-284. Disponível no Repositório UPT, <http://hdl.handle.net/11328/702>. / Campina, A., Silva, M. M. M., & Alves, D. R (2017). The european citizens' initiative within democracy context. In 4th International Interdisciplinary Conference of Political Research SCOPE: Science of Politics, University of Bucharest, Romanian, 26th-28th May 2017 (Booklet p. 22). Disponível no Repositório UPT, <http://hdl.handle.net/11328/1854> / Alves, D. R., & Silva, M. M. M. (2019). A iniciativa de cidadania Europeia num contexto de democracia. *Revista Direitos Humanos e Democracia*, 7(14), Qualis B1, 15-29. doi: 10.21527/2317-5389.2019.14.15-29. Disponível no Repositório UPT, <http://hdl.handle.net/11328/2981> / Silva, M. M. M., Alves, D. R., & Ferreira, M. J. (2018). The value of new technologies in participatory democracy: The case of the European Citizens' Initiative. In I Congreso Internacional sobre Vulnerabilidad y Cultura Digital, Madrid, Spain, 18-19 October 2018. Disponível no Repositório UPT, <http://hdl.handle.net/11328/2422> / Alves, D. R., & Xavier, A. M. C. (2021). Iniciativa legislativa dos cidadãos: Comparativo entre a União Europeia e o Brasil. *Revista Ibérica do Direito*, 2(1), 91-113. Disponível no Repositório UPT, <http://hdl.handle.net/11328/3713> / Alves, D. R., & Silva, M. M. M. (2021). Formas de participação democrática do cidadão no processo legislativo. In J. C. Figueiro-Benítez, & R. Mancinas-Chávez (coords.), *Las redes de la comunicación: estudios multidisciplinares actuales*, (pp.324-342). Madrid: Dykinson. ISBN: 978-84-1377-560-9. Disponível no Repositório UPT, <http://hdl.handle.net/11328/3875> / Alves, D. R., & Barata, M. S. (2022). A iniciativa de cidadania europeia na jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia. In F. S. Veiga, R. V. S. Alves, & M. H. Fonseca (Coords.), *Diálogos dos Direitos Humanos* (pp.563-577). Repositório Institucional UPT, <http://hdl.handle.net/11328/4019>

Nesta data a Iniciativa de Cidadania Europeia celebra o seu 10.º aniversário, que ao longo dos anos, contou com a participação de 16 milhões de cidadãos em 90 iniciativas. Dessas iniciativas, seis atingiram o limiar de um milhão de apoiantes e outras quatro estão prestes a alcançá-lo. Algumas destas iniciativas originaram alterações legislativas da UE e outras orientaram políticas a nível nacional.



ECI DAY • 2 June 2022 #ECIDay2022

The European Citizens' Initiative 10 years on: ready for the future?



135

DECISÃO (UE) 2022/907 DA COMISSÃO, de 1 de junho de 2022, JOUE L 157, de 10.06.2022, pp. 13 a 14.¹³⁶

Decisão de execução relativa ao pedido de registo da iniciativa de cidadania europeia intitulada “Good Clothes, Fair Pay” (Vestuário bom, salário justo), nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho. Esta iniciativa tem como objetivo que a Comissão proponha legislação de modo a obrigar as empresas do setor do vestuário e calçado a exercer um dever de diligência no que concerne os salários de subsistência nas suas cadeias de abastecimento.

13 de junho de 2022

Comissão celebra os vencedores da Marca do Património Europeu (“European Heritage Label”)¹³⁷

Nesta cerimónia, foram homenageados os 12 locais vencedores¹³⁸, selecionados em 2021. Portugal não contou com nenhum local na lista de vencedores. Tanto a cerimónia como o Fórum do 10.º aniversário da Marca do Património Europeu estiveram abertos ao público.

¹³⁵ Imagem em Dia da Iniciativa de Cidadania Europeia 2022 | Eurocid (mne.gov.pt), consulta em 29/05/2022.

¹³⁶ Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.L_.2022.157.01.0013.01.POR&toc=OJ%3AL%3A2022%3A157%3ATOC

¹³⁷ Em <https://culture.ec.europa.eu/event/european-heritage-label-award-ceremony>

¹³⁸ Em <https://culture.ec.europa.eu/news/commission-announces-12-new-european-heritage-label-sites>

RECOMENDAÇÃO (UE) 2022/915 DO CONSELHO, de 9 de junho de 2022, JOUE L 158, de 13.06.2022, pp. 53 a 64.¹³⁹

Recomendação sobre a cooperação operacional em matéria de aplicação da lei. A cooperação operacional em matéria de aplicação da lei é relevante para as situações em que as autoridades de aplicação da lei de um Estado-Membro operam no território de outro Estado-Membro no contexto de ações transfronteiriças e outras ações transnacionais entre dois ou mais Estados-Membros. Com esta recomendação pretende-se a eliminação de obstáculos à cooperação operacional.

Documento COM(2022) 600 final de 23.05.2022, 31 páginas.¹⁴⁰

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento *Semestre Europeu 2022 - Pacote da primavera*.

O impacto da pandemia nas economias dos Estados-Membros foi atenuado pela resposta política decisiva da UE. Gerou-se um novo ambiente de expansão e resiliência por conta da guerra contra a Ucrânia. A economia da UE está a demonstrar a sua resiliência, e prevê-se que continue em crescimento em 2022-2023, graças ao apoio dos efeitos residuais da dinâmica de reabertura, a forte resposta política ao choque pandémico e a melhoria contínua do mercado de trabalho. O REPowerEU consiste no plano para reduzir a dependência energética da União de todos os combustíveis fósseis russos, acelerando a aplicação do Pacto Ecológico Europeu através de novas medidas.

16 de junho 2022

É reforçado¹⁴¹ o Código de Conduta da UE sobre Desinformação¹⁴² de 2018¹⁴³, no seguimento de documentação anterior tal

¹³⁹ Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.L_2022.158.01.0053.01.POR&toc=OJ%3AL%3A2022%3A158%3ATOC

¹⁴⁰ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022DC0600&qid=1673951098263&from=PT>

¹⁴¹ Ver https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail-pt_ip_22_3664

¹⁴² Ver <https://digital-strategy.ec.europa.eu/pt/library/2022-strengthened-code-practice-disinformation>

¹⁴³ Ver <https://digital-strategy.ec.europa.eu/pt/library/2018-code-practice-disinformation>

como a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões *Orientações da Comissão Europeia relativas ao reforço do Código de Conduta sobre Desinformação* (documento COM(2021) 262 final de 26.5.2021¹⁴⁴) e da Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões *Combater a desinformação em linha: uma estratégia europeia* (documento COM(2018) 236 final de 26.4.2018¹⁴⁵).

Documento JOIN(2022) 28 final de 24.06.2022, 18 páginas.¹⁴⁶

Comunicação conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões *Definição do rumo para um planeta azul sustentável – Comunicação Conjunta sobre a Agenda de governação internacional dos oceanos da UE.*

Mais de 80% do comércio internacional é realizado através do mar e cerca de dois terços do abastecimento mundial de petróleo e gás provém do mar ou circula por via marítima. Os oceanos desempenham um papel determinante na regulação do clima, fornecem mais oxigénio do que todas as florestas em conjunto e são cruciais para fazer face a desafios globais urgentes. No entanto, os mesmos continuam a ser continuamente ignorados; servem fins ilícitos, tais como atos de pirataria, terrorismo ou assaltos à mão armada, tráfico de seres humanos, de substâncias ilícitas e de armas.

A Comissão e o Alto Representante colaborarão com o Parlamento Europeu, o Conselho, os Estados-Membros da UE e outras instituições internacionais e da União interessadas, para reforçar o seu empenho na salvaguarda de oceanos limpos, saudáveis, produtivos e resilientes, que sejam utilizados de forma sustentável.

Documento COM(2022) 500 final de 13.07.2022, 38 páginas.¹⁴⁷

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões com o Relatório de 2022 sobre o Estado de direito.

¹⁴⁴ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021DC0262&qid=1675796910809&from=PT>

¹⁴⁵ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52018DC0236&from=PT>

¹⁴⁶ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022JC0028&from=PT>

¹⁴⁷ Em https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:2e95c008-037b-11ed-acce-01aa75ed71a1.0009.02/DOC_1&format=PDF

O terceiro relatório adotado demonstra que o Estado de direito foi um tema de primeira linha da agenda europeia de 2022 e constitui um progresso da ação da Comissão no que se refere ao Estado de direito, uma vez que inclui pela primeira vez recomendações específicas dirigidas aos Estados-Membros¹⁴⁸, tal como anunciado pela presidente *Ursula von der Leyen* no discurso sobre o Estado da União de 2021¹⁴⁹. Salienta também a questão da guerra pela invasão da Ucrânia e suas consequências¹⁵⁰.¹⁵¹

Documento COM (2022) 344 final de 15.07.2022, 27 páginas.¹⁵²

Relatório da Comissão relativamente ao Controlo da Aplicação do Direito da União Europeia, Relatório Anual de 2021.

A Comissão Europeia adotou medidas para reforçar a capacidade da UE para promover e proteger o Estado de direito, através do diálogo com o Parlamento Europeu e os Estados-Membros, conjuntamente com a sociedade civil. A Comissão utiliza os seus poderes coercitivos e recorre a procedimentos de infração sempre que necessário. O relatório deste ano demonstra como a Comissão continuou a proteger o direito da UE, de modo a assegurar que os cidadãos no mercado único beneficiem da aplicação de políticas fundamentais.

Lei n.º 16/2022 - Diário da República n.º 157/2022, Série I de 2022-08-16.¹⁵³

É aprovada a Lei das Comunicações Eletrónicas, transpondo as Diretivas 98/84/CE, 2002/77/CE e (UE) 2018/1972, alterando as Leis n.os 41/2004, de 18 de agosto, e 99/2009, de 4 de setembro, e os Decretos-Leis n.os 151-A/2000, de 20 de julho, e 24/2014, de 14 de fevereiro, e revogando a Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, e a Portaria n.º 791/98, de 22 de setembro.

¹⁴⁸ Ver https://commission.europa.eu/publications/2022-rule-law-report-communication-and-country-chapters_pt

¹⁴⁹ Em https://state-of-the-union.ec.europa.eu/state-union-2021_pt

¹⁵⁰ Ver https://portugal.representation.ec.europa.eu/news/relatorio-de-2022-sobre-o-estado-de-direito-comissao-formula-recomendacoes-especificas-aos-estados-2022-07-13_pt

¹⁵¹ Ver BARATA, Mário Simões e ALVES, Dora Resende. Crise nas democracias europeias - que risco para o Estado de direito? A situação da Hungria. in A União Europeia em tempos de crise: Direito e *Políticas Públicas de 2020 a 2022*. Coordenação de Susana Isabel da Cunha Sardinha Monteiro. Editora Almedina, 2023. (aguarda publicação)

¹⁵² Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022DC0344&qid=1675771695296&from=PT>

¹⁵³ Em <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/16-2022-187481298>

Através desta nova lei permite que pessoas em situação de desemprego, doença prolongada ou que emigrem resolvam os contratos antecipadamente sem custos adicionais.¹⁵⁴

Por sua vez, esta lei foi retificada através da Declaração de Retificação n.º 25/2022, publicada em Diário da República n.º 197/2022, Série I de 2022.10.12.¹⁵⁵

Documento COM(2022) 414 final de 18.08.2022.¹⁵⁶

Recomendação de Decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações, em nome da União Europeia, tendo em vista uma convenção do Conselho da Europa sobre inteligência artificial, direitos humanos, democracia e Estado de direito.

Documento 2022/C 323/06, JOUE C 323 de 26.08.2022, pp. 34 a 37.¹⁵⁷

Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - *Uma política de concorrência adaptada aos novos desafios*, documento COM(2021) 713 final de 18.11.2021¹⁵⁸. Nesta **comunicação sobre uma política de concorrência adaptada aos novos desafios** a Comissão define o contributo da revisão da política de concorrência na via da retoma para as transições ecológica e digital e para um mercado único resiliente.¹⁵⁹

31 de agosto de 2022

A Comissão aprova os primeiros planos estratégicos¹⁶⁰ da PAC para sete países: Dinamarca, Finlândia, França, Irlanda, Polónia, Portugal e Espanha. Trata-se de um passo importante para a execução da nova Política Agrícola Comum (PAC), para o período 2023-2027¹⁶¹ para um setor agrícola europeu mais sustentável, resiliente e moderno.

¹⁵⁴ Em <https://eco.sapo.pt/2022/08/16/publicada-nova-lei-das-telecomunicacoes-saiba-o-que-muda/>

¹⁵⁵ Em <https://dre.pt/dre/detalhe/declaracao-retificacao/25-2022-202127496>

¹⁵⁶ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022PC0414&from=PT>

¹⁵⁷ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022AE0012&from=PT>

¹⁵⁸ Em https://eur-lex.europa.eu/resource.html?uri=cellar:9530d36e-497c-11ec-91ac-01aa75ed71a1.0004.02/DOC_1&format=PDF

¹⁵⁹ Ver [https://ec.europa.eu/transparency/documents-register/detail?ref=COM\(2021\)713&lang=en](https://ec.europa.eu/transparency/documents-register/detail?ref=COM(2021)713&lang=en)

¹⁶⁰ Em https://agriculture.ec.europa.eu/cap-my-country/cap-strategic-plans/approved-csp_pt

¹⁶¹ Em https://agriculture.ec.europa.eu/common-agricultural-policy/cap-overview/new-cap-2023-27_en

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU 2022/C 342/07,
de 16 de fevereiro de 2022, JOUE C 342 de 06.09.2022, pp. 58 a 65.¹⁶²

Resolução sobre o Relatório Anual do Provedor de Justiça Europeu de 2020, em que o Parlamento Europeu realiza um comentário à atividade realizada pelo Provedor de Justiça, salientando o papel fulcral levado a cabo pela Provedora de Justiça Europeu, congratulando-a pela função desempenhada, fazendo algumas recomendações.

RESOLUÇÃO PARLAMENTO EUROPEU 2022/C 342/09, de
16 de fevereiro de 2022, JOUE C 342 de 06.09.2022, pp. 78 a 82.¹⁶³

Resolução do Parlamento Europeu sobre a avaliação da execução do artigo 50.º do TUE. Nesta resolução é analisada a saída do Reino Unido da União Europeia, em conformidade com o artigo 50.º do Tratado da União Europeia. É apreciado o processo de negociação do acordo de saída e a implementação desse acordo até o momento, bem como os efeitos da saída do Reino Unido da União Europeia, na UE e no Reino Unido. Nesta resolução é salientada a importância de garantir a proteção dos direitos dos cidadãos e a necessidade de cooperação contínua entre o Reino Unido e a UE em áreas como a defesa, o comércio, e a segurança, bem como é destacada a importância de uma relação construtiva entre o Reino Unido e a UE no futuro.

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU 2022/C 342/15,
de 17 de fevereiro de 2022, JOUE C 342 de 06.09.2022, pp. 191 a 211.¹⁶⁴

Resolução do Parlamento Europeu sobre os direitos humanos e a democracia no mundo e a política da União Europeia nesta matéria – Relatório anual de 2021. Neste relatório é apresentada uma avaliação da política da União Europeia em relação a estas matérias em 2021, bem como recomendações para ações futuras. Esta resolução aborda várias questões urgentes, que incluem a migração, pandemia da Covid-19, a igualdade de género e a liberdade de expressão, e evidencia a importância da cooperação internacional para garantir a proteção dos direitos humanos em todo o mundo.

¹⁶² Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022IP0031&from=PT>

¹⁶³ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022IP0033&from=PT>

¹⁶⁴ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022IP0041&from=PT>

**RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU 2022/C 347/09,
de 9 de março de 2022, JOUE C 347 de 09.09.2022, pp. 110 a 121.¹⁶⁵**

Resolução do Parlamento Europeu sobre interagir com os cidadãos: o direito de petição, o direito de recorrer ao Provedor de Justiça Europeu e a Iniciativa de Cidadania Europeia. Nesta resolução é salientada a importância desses direitos como mecanismos de participação democrática e de responsabilização da UE perante os cidadãos. Além disso, a resolução realça a necessidade de maior transparência e acessibilidade dos procedimentos relacionados a esses direitos, bem como da promoção de uma cultura participativa na UE. A iniciativa de cidadania europeia é vista como uma ferramenta importante para aproximar os cidadãos do processo decisório da UE e para garantir a sua participação ativa na definição da agenda política.

**RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU 2022/C 347/13,
de 9 de março de 2022, JOUE C 347 de 09.09.2022, pp. 168 a 171.¹⁶⁶**

Resolução do Parlamento Europeu sobre o Estado de direito e as consequências do acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia. Nesta resolução, o Parlamento congratula-se com os acórdãos do TJUE, que confirmam a adequação da base jurídica e a compatibilidade do regime com o artigo 7.º do TUE e o princípio da segurança jurídica. O Parlamento urge a Comissão a tomar medidas urgentes e a aplicar imediatamente o mecanismo de condicionalidade do Estado de direito, enfatiza que qualquer novo atraso pode ter graves consequências. Lamenta a resposta inadequada da Comissão e a sua tentativa de ganhar tempo, bem como, observa que o processo contra a Comissão ainda está em desenvolvimento. Além disso, salienta a incapacidade do Conselho de realizar progressos significativos na aplicação dos valores da União, no âmbito dos procedimentos em curso ao abrigo do artigo 7.º, em resposta às ameaças aos valores europeus comuns na Hungria e na Polónia. Insta a Presidência francesa e as presidências subsequentes a organizarem regularmente audições.

**RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU 2022/C 347/19,
de 10 de março de 2022, JOUE C 347 de 09.09.2022, pp. 202 a 210.¹⁶⁷**

Resolução do Parlamento Europeu sobre o Relatório de 2020 sobre a Cidadania da UE: Capacitar os cidadãos e proteger os seus direitos.

¹⁶⁵ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022IP0066&from=PT>

¹⁶⁶ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022IP0074&from=PT>

¹⁶⁷ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022IP0081&from=PT>

Neste relatório é evidenciada a necessidade de melhorar a educação, a formação cívica, a importância de garantir a igualdade de acesso aos direitos da UE e melhorar a participação dos cidadãos nos processos democráticos, bem como de combater a discriminação e o discurso de ódio. É destacada a importância de proteger os direitos dos cidadãos, tal como, os direitos dos migrantes e refugiados. A Comissão Europeia e os Estados-Membros são incentivados a tomar providências concretas para executar as recomendações do relatório.

DECISÃO (UE) 2022/1512 DA COMISSÃO de 7 de setembro de 2022, JOUE L 235/51 de 12.09.2022.¹⁶⁸

Decisão de execução relativa ao pedido de registo da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Todas as casas europeias equipadas com uma instalação fotovoltaica de 1 kW e uma de turbinas eólicas de 0,6 kW utilizando financiamento da UE apenas por intermédio dos municípios», nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho. Com esta iniciativa tenciona-se reduzir a pegada de carbono de cada agregado familiar, criar fontes de energia limpa em povoações isoladas, responsabilizar os municípios, os distribuidores e fornecedores de energia, desmistificar a percepção pública de que a energia verde é onerosa e preparar sistemas locais de turbo bombas e geradores de hidrogénio para zonas energéticas compactas.

DECISÃO (UE) 2022/1513 DA COMISSÃO de 7 de setembro de 2022, JOUE L 235/53 de 12.09.2022.¹⁶⁹

Decisão de execução relativa ao pedido de registo da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Proteger o património rural, a segurança alimentar e o aprovisionamento da UE» nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho. Com esta iniciativa solicita-se que a União Europeia renove o seu compromisso de promover o património regional, o crescimento rural sustentável e o aumento do nível de vida nas regiões rurais da Europa. Esta iniciativa defende a necessidade da UE modernizar os seus compromissos rurais para que tenham em conta

¹⁶⁸ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022D1512&from=EN>

¹⁶⁹ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022D1513&from=EN>

a necessidade de reforçar a segurança alimentar, o abastecimento de materiais agrícolas e a proteção do modo de vida rural.

14 de setembro de 2022

Discurso sobre o Estado da União de 2022 da presidente *Ursula von der Leyen* sobre o Estado da União¹⁷⁰, o seu terceiro discurso sobre o Estado da União.

Com base 249.º TFUE. Todos os anos, em setembro, conforme as alterações pelo Tratado de Lisboa, o Presidente da Comissão Europeia profere um discurso perante o Parlamento Europeu reunido numa sessão plenária sobre o estado da União. A presidente faz o balanço dos resultados alcançados até à data e expõe a sua visão para o futuro¹⁷¹. Nesse discurso, apresenta também a forma como a Comissão tenciona fazer face aos desafios mais prementes da União Europeia, bem como ideias para moldar o futuro da UE¹⁷². Segue-se um debate em sessão plenária, que assinala o início do diálogo com o Parlamento Europeu e o Conselho, tendo em vista a elaboração do programa de trabalho da Comissão para o ano de 2023. Originalmente, o Presidente da Comissão discursava apenas sobre política geral que no início do seu mandato, ou seja, a cada cinco anos, sobre as suas intenções e como forma de controle pelo Parlamento. O primeiro discurso anual sobre o estado da União, foi pronunciado pelo Presidente da Comissão *José Manuel Barroso* em setembro de 2010, um ano depois da sua reeleição.

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU (2018/0902R(NLE)), de 15 de setembro de 2022.¹⁷³

Resolução do Parlamento Europeu sobre o projeto de decisão do Conselho relativa à verificação, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia, da existência de um risco manifesto de violação grave, pela Hungria, dos valores em que a União se funda. Esta resolução demonstra a importância da proteção desses valores e o papel do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu em garantir que os Estados-Membros da UE cumpram as suas obrigações legais e respeitem esses valores fundamentais.

¹⁷⁰ Em https://ec.europa.eu/info/strategy/strategic-planning/state-union-addresses_pt

¹⁷¹ Em https://state-of-the-union.ec.europa.eu/index_pt

¹⁷² Em https://ec.europa.eu/info/strategy/strategic-planning/state-union-addresses_pt

¹⁷³ Em https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2022-0324_PT.pdf , ainda não publicado no JOUE.

16 de setembro de 2022

A Rússia deixa de fazer parte do Conselho da Europa¹⁷⁴. A Rússia foi expulsa do Conselho da Europa por uma decisão quase unânime do Comité de Ministros¹⁷⁵, em resposta direta à invasão russa da Ucrânia. Esta decisão, tomada com base no artigo 8.º do Estatuto do Conselho da Europa, permite a exclusão de um Estado-Membro por violações graves e persistentes dos direitos humanos e princípios democráticos. A expulsão da Rússia é uma medida sem precedentes na história do Conselho. No entanto, o Comité corrigiu a situação uma semana depois, deste modo a Rússia está vinculada à Convenção até 16 de setembro de 2022.¹⁷⁶

Documento COM(2022) 457 final de 16.09.2022.¹⁷⁷

Proposta da Comissão para Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro comum para os serviços de comunicação social no mercado interno (Regulamento Liberdade dos Meios de Comunicação) e que altera a Diretiva 2010/13/UE. A proposta tem como objetivo estabelecer uma estrutura comum para a regulamentação dos serviços dos média em toda a União Europeia. A proposta também prevê a promoção da liberdade de expressão e pluralismo dos meios de comunicação social, bem como a proteção dos direitos dos consumidores e a promoção de conteúdo audiovisual europeu.

REGULAMENTO (UE) 2022/1651 DA COMISSÃO de 20 de setembro de 2022, JOUE L 249 de 27.09.2022, p. 10.¹⁷⁸

Regulamento de execução em que a Comissão aprova uma alteração não menor do caderno de especificações de uma denominação inscrita no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [«Carne Arouquesa» (DOP)].¹⁷⁹ A alteração aprovada diz respeito à inclusão de novas disposições que visam garantir a qualidade e a autenticidade da carne produzida sob esta denominação. O caderno de especificações é um documento que estabelece as

¹⁷⁴ Em <https://www.coe.int/en/web/portal/-/the-russian-federation-is-excluded-from-the-council-of-europe>

¹⁷⁵ Ver https://search.coe.int/cm/Pages/result_details.aspx?ObjectID=0900001680a5da51

¹⁷⁶ Em https://search.coe.int/cm/pages/result_details.aspx?objectid=0900001680a5ee2f

¹⁷⁷ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022PC0457&from=EN>

¹⁷⁸ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022R1651&from=PT>

¹⁷⁹ Ver <https://tradicional.dgadr.gov.pt/cat/carne/carne-de-bovino/74-carne-arouquesa-dop>

características e os requisitos técnicos que os produtos devem cumprir para poderem ser comercializados sob uma denominação de origem protegida ou indicação geográfica protegida. Com esta alteração, pretende-se assegurar que a "Carne Arouquesa" mantenha os elevados padrões de qualidade e autenticidade que lhe são associados e proteger a sua reputação no mercado.

26 de setembro de 2022

A Comissão aprovou uma nova Indicação Geográfica Protegida (IGP) para Portugal, a «Marmelada Branca de Odivelas», um doce obtido exclusivamente da cozedura do mesocarpo do marmelo com açúcar branco, água e sumo de limão. A «Marmelada Branca de Odivelas» é um legado secular das monjas Bernardas do Mosteiro de São Dinis de Odivelas, que integra um leque variado da doçaria conventual de Odivelas, de grande qualidade, tendo sido mantida ao longo de várias gerações. Produzida no concelho de Odivelas a «Marmelada Branca de Odivelas» apresenta características específicas resultantes de métodos tradicionais constantes e leais e do modo de produção conventual - desde a seleção rigorosa dos frutos até à determinação do ponto de açúcar ótimo - que foram sendo transmitidos ao longo das várias gerações em Odivelas¹⁸⁰. Pedido em 2022/C 219/04, JOUE C 219 de 03.06.2022¹⁸¹. A nova designação junta-se à lista de 1592 géneros alimentícios já protegidos, 154 dos quais são portugueses. A lista de todas as indicações geográficas protegidas pode ser consultada na base de dados eAmbrosi¹⁸². Estão disponíveis mais informações sobre sistemas de qualidade¹⁸³ e no portal GIView¹⁸⁴.

¹⁸⁰ Na imprensa em <https://www.publico.pt/2022/09/19/fugas/noticia/marmelada-freiras-odivelas-recebe-bencao-uniao-europeia-indicacao-geografica-protegida-2021079>

¹⁸¹ Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022XC0603\(02\)&from=EN](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022XC0603(02)&from=EN)

¹⁸² Em <https://ec.europa.eu/info/food-farming-fisheries/food-safety-and-quality/certification/quality-labels/geographical-indications-register/>

¹⁸³ Ver https://agriculture.ec.europa.eu/farming/geographical-indications-and-quality-schemes/geographical-indications-and-quality-schemes-explained_pt

¹⁸⁴ Ver <https://www.tmdn.org/giview/>



185

26 de setembro de 2022

O Dia Europeu das Línguas¹⁸⁶ foi instituído no Ano Europeu das Línguas em 2001, por iniciativa conjunta do Conselho da Europa e da Comissão Europeia, com o objetivo de celebrar e preservar a diversidade linguística como uma riqueza do património comum da Europa. Portugal aderiu com iniciativas em Lisboa e Porto.



DECISÃO (UE) 2022/1847 DA COMISSÃO de 28 de setembro de 2022, JOUE L 256 de 04.10.2022, pp. 5 a 6.¹⁸⁸

Decisão de execução da Comissão relativa ao pedido de registo da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Um quadro comum da UE para fazer face a dificuldades de aprendizagem específicas» nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho. Com

¹⁸⁵ Imagem em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022XC0603\(02\)&from=EN](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022XC0603(02)&from=EN)

¹⁸⁶ Em <https://edl.ecml.at/Home/tabid/1455/language/pt-PT/Default.aspx>

¹⁸⁷ Imagem em https://portugal.representation.ec.europa.eu/news/dia-europeu-das-linguas-celebrado-em-portugal-2022-07-26_pt

¹⁸⁸ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022D1847&from=PT>

esta iniciativa, a oitava iniciativa registada em 2022¹⁸⁹, pretende-se facilitar o acesso à educação de pessoas com dificuldades de aprendizagem específicas, como a dislexia. À Comissão, é pedido que apresente uma proposta de recomendação ao Conselho para orientações comuns dirigidas aos Estados-Membros, sobre a forma de despistar e tratar as dificuldades de aprendizagem, através de uma melhor integração dessas pessoas no sistema educativo e garantindo oportunidades equitativas para todos os cidadãos da UE.

6 de outubro de 2022

Reunião do Conselho Europeu em Praga¹⁹⁰. No seguimento do Discurso do Estado da União de 14 de setembro de 2022, onde *Ursula von der Leyen* manifestou a intenção de criar uma Comunidade Política Europeia, e esta ideia foi retomada durante a Reunião do Conselho Europeu em Praga. Esta iniciativa pretende reforçar a integração europeia através da criação de uma comunidade política que permita a tomada de decisões mais eficazes e coerente a nível europeu. Esta ideia não é nova, já que em 1952 foi apresentado um projeto de tratado que propunha a criação de uma Comunidade Política Europeia¹⁹¹. Embora a proposta original tenha falhado, a atual intenção da UE em avançar com a criação de uma comunidade política poderá ser um passo importante na construção de uma Europa mais unida e coesa. Diferentes instituições e *think tanks* têm discutido e apresentado ideias sobre esta nova Comunidade Política Europeia¹⁹².

DECISÃO (UE) 2022/1951 DO CONSELHO de 13 de outubro de 2022, JOUE L 269 de 17.10.2022, p. 9.¹⁹³

¹⁸⁹ Ver https://europa.eu/citizens-initiative/_pt

¹⁹⁰ Em <https://www.consilium.europa.eu/pt/meetings/international-summit/2022/10/06/>

¹⁹¹ Veja-se uma apresentação geral em <https://www.cvce.eu/en/recherche/unit-content/-/unit/02bb76df-d066-4c08-a58a-d4686a3e68ff/6550430e-98c0-4441-8a60-ec7c001c357b>. Como recursos úteis: <https://www.cvce.eu/en/recherche/unit-content/-/unit/02bb76df-d066-4c08-a58a-d4686a3e68ff/6550430e-98c0-4441-8a60-ec7c001c357b/Resources> Ainda draft do tratado em http://aei.pitt.edu/991/1/political_union_draft_treaty_1.pdf Como leitura mais formal, o capítulo de livro Jones, E., Menon, A. and Weatherill, S., (2014), *The Oxford Handbook of the European Union*, Oxford: Oxford University Press. ISBN: 9780199546282 Cap. 13 - The Founding Fathers, Richard T. Griffiths (preview em <https://academic.oup.com/edited-volume/34380/chapter-abstract/291565451?redirectedFrom=fulltext&login=true>)

¹⁹² Veja-se <https://institutdelors.eu/en/publications/la-communaute-politique-europeenne/>

<https://www.csis.org/analysis/european-political-community-successful-test>

¹⁹³ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022D1951&from=PT>

Decisão que nomeia como secretária-geral do Conselho da União Europeia, para o período compreendido entre 1 de novembro de 2022 e 31 de outubro de 2027, *Thérèse Blanchet*. De notar que acresce às lideranças femininas da Comissão Europeia¹⁹⁴, do Parlamento Europeu¹⁹⁵, do Banco Central Europeu¹⁹⁶ e a Provedora de Justiça¹⁹⁷.

REGULAMENTO (UE) 2022/1925 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 14 de setembro de 2022, JOUE L 265 de 12.10.2022, pp. 1 a 66.¹⁹⁸

Regulamento relativo à disputabilidade e equidade dos mercados no setor digital e que altera as Diretivas (UE) 2019/1937 e (UE) 2020/1828 (Regulamento dos Mercados Digitais) Texto relevante para efeitos do EEE. É aplicável a partir de 2 de maio de 2023. No entanto, alguns artigos são aplicáveis a partir de 1 de novembro de 2022¹⁹⁹, entendidos como **regras europeias históricas para mercados digitais justos e abertos**. Fora proposto pela Comissão em dezembro de 2020 e aprovado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho em tempo recorde em março de 2022. Este novo regulamento porá termo às práticas desleais das empresas que atuam como controladores de acesso na economia das plataformas em linha²⁰⁰. A Comissão lançou em 12/12/2022 uma consulta pública sobre a aplicação do Regulamento Mercados Digitais com a duração de um mês contribuindo para a redação final do regulamento de execução da Comissão, no portal «Dê a sua opinião» até 9 de janeiro de 2023.

Documento COM(2022) 518 final, de 13.10.2022.²⁰¹

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões para

¹⁹⁴ Com Ursula von der Leyen, conforme a Decisão 2021/C 165/06 do Parlamento Europeu, de 16 de julho de 2019, JOUE C 165 de 04.05.2021, p. 22. Em https://ec.europa.eu/commission/commissioners/2019-2024/president_en

¹⁹⁵ Com Roberta Metsola eleita em 18 de janeiro de 2022 conforme ata no JOUE C 371 de 28.09.2022, p. 14. Em <https://the-president.europarl.europa.eu/en/>

¹⁹⁶ Christine Lagarde nomeada pelo Conselho Europeu em 18 de outubro de 2019. Em <https://www.ecb.europa.eu/ecb/orga/decisions/html/cvlagarde.en.html>

¹⁹⁷ Emily O'Reilly, conforme Decisão do Parlamento Europeu 2021/C 255/26, de 18 de dezembro de 2019, JOUE C 255 de 29.06.2021, pp. 103 e 104. Em <https://www.ombudsman.europa.eu/pt/emily-o-reilly>

¹⁹⁸ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022R1925&from=PT>

¹⁹⁹ Ver https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_22_6423

²⁰⁰ Ver https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/IP_22_6423

²⁰¹ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022DC0518&from=PT>

garantir a aplicação da legislação da UE para que a Europa concretize os compromissos assumidos. A Comissão apresenta nesta comunicação medidas para garantir que a legislação da UE seja aplicada de forma mais eficaz, consistente e rápida em todos os Estados-Membros, incluindo a criação de um sistema de alerta precoce para identificar potenciais violações da lei da UE (SOLVIT), a adoção de uma abordagem mais proativa na deteção de práticas ilegais e a aplicação de sanções mais eficazes e dissuasoras. Esta nova estratégia representa um passo importante para melhorar a aplicação da legislação da UE e garantir a proteção dos direitos dos cidadãos e das empresas na UE.²⁰²

Resolução da Assembleia da República n.º 69/2022, Diário da República n.º 199/2022, Série I de 14.10.2022.²⁰³

Nesta Resolução, a Assembleia da República recomenda ao Governo que promova um debate nacional no âmbito da revisão dos Tratados da União Europeia. Conforme indicação no Discurso da União de 14 de setembro de 2022 por *Ursula von der Leyen*: "Tal como este Parlamento solicitou, creio que chegou o momento de uma Convenção Europeia."²⁰⁴

DIRETIVA (UE) 2022/2041 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 19 de outubro de 2022, JOUE L 275 de 25.10.2022, pp. 33 a 47.²⁰⁵

Diretiva relativa a salários mínimos adequados na União Europeia. Os Estados-Membros tomarão as medidas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva até 15 de novembro de 2024. O objetivo principal da diretiva é garantir que os trabalhadores da UE recebam um salário mínimo adequado que lhes permita viver com dignidade e participar plenamente na sociedade. A diretiva estabelece requisitos para os Estados-Membros implementarem as medidas adequadas para garantir um salário mínimo adequado para os trabalhadores, com base em critérios como o custo de vida em cada país.

²⁰² Veja-se de Pedro Pereira, A new strategy for EU law enforcement, on NOVEMBER 4, 2022 BY OFFICIALBLOGUNIO IN COMMENTS A new strategy for EU law enforcement – Official Blog of UNIO

²⁰³ Em <https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-assembleia-republica/69-2022-202233710>

²⁰⁴ Em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/SPEECH_22_5493

²⁰⁵ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022L2041&from=PT>

26 de outubro de 2022

A Comissão adotou hoje uma proposta legislativa para colocar os pagamentos imediatos em euros à disposição de todos os cidadãos e empresas titulares de uma conta bancária na UE e nos países do EEE. A proposta visa assegurar que os pagamentos imediatos em euros sejam acessíveis, seguros e processados sem entraves em toda a UE. Os pagamentos imediatos permitem que as pessoas transfiram dinheiro em qualquer momento do dia em dez segundos. Isto é muito mais rápido do que as transferências a crédito tradicionais, que são recebidas pelos prestadores de serviços de pagamento apenas durante as horas de expediente e que chegam à conta do beneficiário apenas no dia útil seguinte, podendo assim demorar até três dias de calendário. Os pagamentos imediatos aumentam significativamente a rapidez e a conveniência para os consumidores.²⁰⁶

Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2022 - Diário da República n.º 207/2022, Série I de 26.10.2022.²⁰⁷

Nesta Resolução, o Governo português propôs ao Conselho da União Europeia um membro efetivo e um suplente do Comité das Regiões para o quinquénio em curso. Como membro efetivo foi nomeado *Pedro Miguel César Ribeiro*, presidente da Câmara Municipal de Almeirim, e como membro suplente foi nomeada *Fátima Silva Calisto*, presidente da Câmara Municipal de Lagoa.

REGULAMENTO (UE) 2022/2065 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 19 de outubro de 2022, JOUE L 277 de 27.10.2022, pp. 1 a 102.²⁰⁸

Regulamento relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE (Regulamento dos Serviços Digitais). Será aplicável a partir de 17 de fevereiro de 2024 como **legislação europeia sobre plataformas em linha**. No entanto, alguns artigos são aplicáveis a partir de 16 de novembro de 2022²⁰⁹. Consagra um novo conjunto de regras da UE para um ambiente em linha mais seguro e mais responsável. Este regulamento é aplicável a todos os serviços digitais

²⁰⁶ Ver https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt_ip_22_6272

²⁰⁷ Em <https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/100-2022-202709175>

²⁰⁸ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022R2065&from=PT>

²⁰⁹ Ver https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt_ip_22_6906

que ligam consumidores a bens, serviços ou conteúdos. Novas obrigações abrangentes são criadas para as plataformas em linha de modo a reduzir os danos e combater os riscos em linha, introduz uma proteção mais sólida dos direitos dos utilizadores em linha e institui um novo quadro único de transparéncia e responsabilidade para as plataformas digitais²¹⁰.

DECISÃO (UE) 2022/2071 DO BANCO CENTRAL EUROPEU de 20 de outubro de 2022, JOUE L 277 de 27.10.2022, pp. 215 a 217.²¹¹

Decisão relativa às disposições transitórias em matéria de aplicação das reservas mínimas pelo Banco Central Europeu na sequência da introdução do euro na Croácia. Estas disposições visam garantir uma transição suave para a nova moeda na Croácia, permitindo que as instituições financeiras croatas mantenham uma reserva mínima em kunas, a moeda anterior do país, durante um período de transição de seis meses. A decisão também prevê que as instituições financeiras croatas possam solicitar uma isenção das reservas mínimas em euro no BCE durante esse período, se necessário.

1 de novembro de 2022

Faz 29 anos da entrada em vigor do Tratado de Maastricht a 1 de novembro de 1993²¹². Foi assinado a 7 de fevereiro de 1992²¹³.

REGULAMENTO (UE) 2022/2125 DA COMISSÃO de 31 de outubro de 2022, JOUE L 285 de 07.11.2022, pp. 1 e 2.²¹⁴

Regulamento de execução em que a Comissão aprova uma alteração não menor do caderno de especificações de uma denominação inscrita no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [«Carne Barrosã» (DOP)].²¹⁵ A alteração aprovada diz respeito à inclusão de novas disposições que visam garantir a qualidade e a autenticidade da carne produzida sob esta denominação. Com esta

²¹⁰ Ver https://www.telles.pt/xms/files/20221121_Newsletter_Europeu_e_Concorrencia_Outubro_2022.pdf

²¹¹ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022D2071&from=PT>

²¹² Ver <https://eurocid.mne.gov.pt/eventos/tratado-de-maastricht-29o-aniversario>

²¹³ Ver <https://www.europarl.europa.eu/about-parliament/pt/in-the-past/the-parliament-and-the-treaties/maastricht-treaty>

²¹⁴ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022R2125&from=PT>

²¹⁵ Ver <https://tradicional.dgadr.gov.pt/cat/carne-de-bovino/74-carne-arouquesa-dop>

alteração, pretende-se assegurar que a "Carne Barrosã" mantenha os elevados padrões de qualidade e autenticidade que lhe são associados e proteger a sua reputação no mercado.

Os regimes de qualidade da UE têm por objetivo proteger os nomes de determinados produtos de modo a promover as características únicas dos mesmos, associadas à origem geográfica e às técnicas de produção ancestrais das regiões em causa. Os nomes desses produtos integram-se no sistema de direitos de propriedade intelectual da UE, estando legalmente protegidos contra imitações e utilizações indevidas. Os produtos agroalimentares e os vinhos são protegidos com as denominações de origem protegidas (DOP) e as indicações geográficas protegidas (IGP); as bebidas espirituosas, com as indicações geográficas (IG). A UE também protege especialidades tradicionais garantidas (ETG), caso em que se salientam aspectos tradicionais dos produtos sem os associar a uma área geográfica específica. O valor de vendas de produtos agrícolas e géneros alimentícios rotulados como ETG ultrapassa 2 300 milhões de euros.²¹⁶

A aprovação da nova denominação será aditada à lista de produtos já protegidos na base de dados [eAmbrosia](#) da Comissão, entre os quais 140 produtos portugueses agrícolas e géneros alimentícios.²¹⁷

Documento COM(2022) 578 final de 08.11.2022.²¹⁸

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, Relatório anual de 2022 sobre a execução dos instrumentos de ação externa da União Europeia em 2021. Este relatório analisa de forma detalhada as atividades e os resultados alcançados pelos diferentes instrumentos da política externa da UE. É salientado o papel da UE na promoção da estabilidade, da segurança, da paz e dos direitos humanos em todo o mundo, bem como em abordar os desafios globais, como a pandemia COVID-19, as alterações climáticas e a migração.

²¹⁶ Em https://europa.eu/youreurope/business/running-business/intellectual-property/geographical-indications/index_pt.htm

²¹⁷ Em <https://www.acfmnportugal.pt/producao-nacional/regimes-de-qualidade-dop-e-igp>

²¹⁸ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022DC0578&from=PT>

Documento COM(2022) 580 final de 10.11.2022.²¹⁹

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho nos termos do artigo 14.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2019/880 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à introdução e à importação de bens culturais. A Comissão através deste relatório, salienta os desenvolvimentos em relação à importação de bens culturais na UE, abrangendo a cooperação entre os Estados-Membros, as medidas tomadas para combater o tráfico ilícito de bens culturais e a eficácia das disposições do regulamento. Colocam-se questões relativamente à aplicação do regulamento, que incluem a implementação de medidas preventivas para evitar a importação ilegal de bens culturais e a cooperação entre as autoridades competentes para garantir o cumprimento das disposições do regulamento.

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU 2022/C 434/02,
de 6 de abril de 2022, JOUE C 434 de 15.11.2022, pp. 31 a 41.²²⁰

Resolução do Parlamento Europeu sobre a aplicação de medidas de educação para a cidadania. É lembrada a importância da educação para a cidadania na promoção da democracia, coesão social e da participação cívica na UE. O Parlamento destaca a necessidade de um currículo escolar que incida sobre a educação para a cidadania, que promova valores como o respeito pela igualdade de género, os direitos humanos, a diversidade cultural, a tolerância e a não-discriminação. A importância da formação dos professores é salientada, para que seja garantida a qualidade da educação para a cidadania.

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU 2022/C 434/02,
de 5 de abril de 2022, JOUE C 434 de 15.11.2022, pp. 11 a 18.²²¹

Resolução do Parlamento Europeu sobre a proteção dos direitos da criança²²² nos processos de Direito Civil, Direito Administrativo e

²¹⁹ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022DC0580&qid=1668762938325&from=PT>

²²⁰ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022IP0114&from=PT>

²²¹ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022IP0104&from=EN>

²²² Ver, com a autora, ALVES, Dora Resende & Clemente, Márcia A. M. (2020). A relevância da educação na efetivação dos direitos das crianças consagrados na Europa. ELO - Revista do Centro de Formação Francisco de Holanda, 27, 77-84. Disponível no Repositório UPT, <http://hdl.handle.net/11328/3315>, ALVES, Dora Resende e CASTILHOS, Daniela. “Surgimento e afirmação dos textos europeus de defesa dos direitos das crianças”, *Pasado y presente de los derechos humanos. Mirando al futuro*. María de la Paz Pando Ballesteros, Alicia Muñoz Ramírez y Pedro Garrido Rodríguez (dirs. y eds.) Madrid: Los libros de la Catarata, 2016. ISBN: 978-84-9097-162-8,

Direito da Família. Através desta resolução, o Parlamento Europeu destaca a necessidade de garantir o direito à participação ativa da criança nos processos judiciais que afetam a sua vida, a importância de considerar o interesse superior da criança em todas as decisões que as afetam e a necessidade de estabelecer padrões mínimos em todo o território da UE para a representação jurídica das crianças e a nomeação de defensores judiciais em processos que as envolvam. É relembrada a importância de garantir que os direitos das crianças sejam respeitados e protegidos em casos de deslocamento forçado, adoção transfronteiriça e custódia internacional.

De notar que são poucas as vezes os Tratados usam a palavra criança (no TFUE – artigos 79.º, n.º 2, § 2 e 83.º, n.º 1, § 2, e no TUE – artigo 3.º, n.º 3, § 2, e n.º 5), mas a relevância de passar a ser mencionada a "proteção dos direitos das crianças" no artigo 3.º, foi tornar este objetivo interno e depois tido como elemento da política externa da UE e foi crucial para a implementação de medidas que têm tido um papel decisivo na promoção, defesa e implementação daquela.

A União Europeia²²³ tem já uma Coordenadora do Parlamento Europeu para os Direitos da Criança²²⁴- desde 2019 é Ewa Kopacz²²⁵.

Nesta matéria, consultar Estratégia Nacional para os Direitos das Crianças para o período de 2021-2024²²⁶.

Documento COM(2022) 700 final de 18.11.2022.²²⁷

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre os progressos obtidos no sentido da concretização do Espaço Europeu da Educação. Nesta comunicação são destacados os principais avanços

em parceria com a Profª Daniela Castilhos. pp. 547 a 558. URI: <http://hdl.handle.net/11328/1435e> Carvalho, S., Alves, D. R., Durão, N., Santos-Pereira, C., Tomás, S., Castilhos, D. S., ... Carvalho, O. C. (2018). Convenção sobre os direitos da criança: Conhecimento e cumprimento. In M. P. Pando Ballesteros, P. Garrido Rodríguez, & A. Muñoz Ramírez (eds.), El cincuentenario de los pactos internacionales de derechos humanos de la ONU: Libro homenaje a la Profesora María Esther Martínez Quinteiro (pp. 1649-1660). Salamanca: Ediciones Universidad. Disponível no Repositório UPT, <http://hdl.handle.net/11328/2504>

²²³ Ver <https://europcid.mne.gov.pt/cidadania-europeia/os-direitos-das-criancas-na-uniao-europeia> e <https://www.europarl.europa.eu/at-your-service/pt/be-heard/coordinator-on-children-rights/latest-information>

²²⁴ Em <https://www.europarl.europa.eu/at-your-service/pt/be-heard/coordinator-on-children-rights>

²²⁵ Ver https://www.europarl.europa.eu/meps/pt/197525/EWA_KOPACZ/home

²²⁶ Em <https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/112-2020-151557423>

²²⁷ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022DC0700&qid=1669317454290&from=PT>

realizados até o momento, como a criação do Plano de Ação do Espaço Europeu da Educação, o lançamento da iniciativa Digital Education Action Plan e o aumento do financiamento para a educação no âmbito do programa Erasmus+. Além disso, são destacados os próximos passos para concretizar o Espaço Europeu da Educação, como a necessidade de aprimorar a aprendizagem digital e promover a inclusão e a equidade na educação. A comunicação reafirma o compromisso da Comissão em trabalhar com os Estados-Membros para garantir que todos os cidadãos europeus tenham acesso a uma educação de alta qualidade e inclusiva.

Documento COM(2022) 710 final, de 18.11.2022.²²⁸

Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre uma política de interoperabilidade do setor público reforçada para ligar serviços públicos, apoiar políticas públicas e proporcionar benefícios públicos Rumo a uma «Europa Interoperável». A interoperabilidade é essencial para uma administração pública eficaz, eficiente e moderna, permitindo a troca de informações e dados entre os sistemas dos diferentes serviços públicos. O objetivo desta comunicação é, portanto, promover uma "Europa Interoperável", onde os serviços públicos funcionam de forma mais eficaz e proporcionam melhores benefícios aos cidadãos e às empresas.²²⁹

22 de Novembro de 2022

O Parlamento Europeu perfaz 70 anos desde a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço. Esta assembleia foi um ator fundamental no desenvolvimento da UE, passando de 78 representantes nacionais em 1952 para 705 deputados eleitos diretamente em 2022.

²²⁸ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022DC0710>

²²⁹ Ver Silveira, A., Abreu, J. C., & Coelho, L. (Coord.) (2019). UNIO Ebook *INTEROP 2019: O Mercado Único Digital da União Europeia como desígnio político: a interoperabilidade como o caminho a seguir*. Pensamento Sábio - Associação para o conhecimento e inovação e Universidade do Minho - Escola de Direito. Doi 10.21814/1822.61446. Disponível no Repositório UPT, <http://hdl.handle.net/11328/3321>



230

22 de Novembro de 2022

O Parlamento Europeu adotou²³¹ formalmente a nova legislação da UE relativa ao equilíbrio entre homens e mulheres nos conselhos de administração das empresas. Até 2026, as empresas terão de ter 40% do sexo sub-representado entre os administradores não-executivos ou 33% entre todos os administradores. Uma vez publicada no JOUE, a Diretiva entrará em vigor 20 dias após a publicação e os Estados-Membros terão dois anos para proceder à sua transposição.²³²

DECISÃO (UE) 2022/2323 DA COMISSÃO de 22 de novembro de 2022, JOUE L 307 de 28.11.2022, pp. 259 a 261.²³³

Decisão de Execução da Comissão relativa ao pedido de registo da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Dia Europeu do “Custe o que Custar”» nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho. Os organizadores desta iniciativa pretendem institucionalizar o “Dia Europeu do “Custe o que Custar””, para reconhecer a capacidade das instituições europeias em alterar o curso dos acontecimentos durante a grande recessão e inspirar progresso em momentos de crise.

²³⁰ Imagem em https://www.europarl.europa.eu/news/en/headlines/eu-affairs/20221114STO53904/70-years-of-the-european-parliament?at_medium=banner&at_campaign=ep70y&at_send_date=20221117&at_creation=portal-banner

²³¹ Em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/statement_22_7074

²³² Ver também Castilhos, Daniela S., Alves, D. R. & Botelho, Isabel (2020). O acesso a condições de trabalho equitativa em perspetiva de género: análise das alterações legislativas na União Europeia. *Quaestio Iuris*, 13(3), 1162 -1190. DOI: 10.12957/rqi.2020.45898. Disponível no repositório UPT, <http://hdl.handle.net/11328/3305>

²³³ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022D2323&from=PT>

2022/C 450/07, JOUE C 450 de 28.11.2022.²³⁴

Em 7 de junho de 2022, a Provedora de Justiça Europeia apresentou ao Presidente do Parlamento Europeu o seu relatório de atividades relativo ao ano de 2021²³⁵.

Documento COM(2022) 687 final de 30.11.2022, 43 páginas.²³⁶

Comunicação da Comissão Europeia ao Conselho sobre as medidas corretivas notificadas pela Hungria nos termos do Regulamento (UE,Euratom) 2020/2092 para a proteção do orçamento da União. São apresentadas medidas que visam garantir a conformidade com as regras orçamentárias da UE e prevenir a má utilização dos fundos europeus. É fundamental que os fundos europeus sejam utilizados de forma transparente, eficiente e em conformidade com as regras estabelecidas, regras estas incumpridas pelo governo húngaro.

1 de dezembro de 2022

Os 13 anos do «Tratado de Lisboa»²³⁷, assinado em Lisboa, a 13 de dezembro de 2007, na terceira Presidência portuguesa do Conselho da União Europeia²³⁸, entrou a vigor a 1 de dezembro de 2009.²³⁹



²³⁴

Em

[https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022XX1128\(02\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022XX1128(02)&from=PT)

²³⁵ Em <https://www.ombudsman.europa.eu/pt/our-strategy/annual-reports>

²³⁶ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022DC0687&from=PT>

²³⁷ Ver <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/sheet/5/o-tratado-de-lisboa>

²³⁸ Ver <https://www.parlamento.pt/europa/Paginas/TratadodeLisboa.aspx>

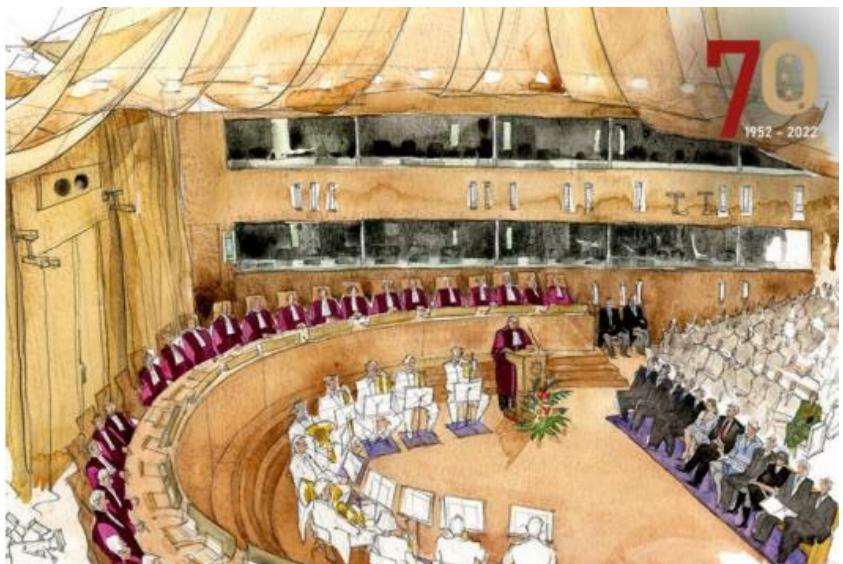
²³⁹ Ver <https://eurocid.mne.gov.pt/eventos/tratado-de-lisboa-13o-aniversario>

DECISÃO (UE) 2022/2349 DO CONSELHO de
21 de novembro de 2022, JOUE L 311 de 02.12.2022, pp. 138 a 141.²⁴⁰

Decisão que autoriza a abertura de negociações em nome da União Europeia tendo em vista uma convenção do Conselho da Europa sobre inteligência artificial, direitos humanos, democracia e Estado de direito. A convenção tem como objetivo proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais no contexto da utilização da inteligência artificial e garantir que esta tecnologia seja desenvolvida e utilizada de acordo com os princípios da democracia e do Estado de direito.

4 de dezembro de 2022

O Tribunal de Justiça celebra os 70 anos da entrada em funções dos seus primeiros membros, em 4 de dezembro de 1952, no Luxemburgo.



A Grande Sala de audiências do Tribunal de Justiça da União Europeia
(aguarela de Noëlle Herrenschmidt, 2008).²⁴¹

²⁴⁰ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022D2349&from=PT>

²⁴¹ Imagem em <https://curia.europa.eu/jcms/upload/docs/application/pdf/2022-12/cp220195pt.pdf>

6 de dezembro de 2022

Realizou-se a conferência de encerramento do Ano Europeu da Juventude 2022²⁴², “Reivindicar o Futuro”, no Parlamento Europeu, em Bruxelas. Esta conferência serviu para fazer o balanço das realizações do Ano Europeu e refletir sobre o seu legado. A conferência foi também uma oportunidade para debater como a política para a juventude continuará a ocupar um lugar de destaque na agenda política. Contou com cerca de 700 participantes, incluindo um grande número de jovens²⁴³.

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU 2022/C 465/11
de 5 de maio de 2022, JOUE C 465 de 06.12.2022, pp. 124 a 136.²⁴⁴

Resolução sobre o Relatório sobre a política de concorrência - relatório anual de 2021²⁴⁵. No relatório deste ano é lembrada a importância da política de concorrência na promoção de um mercado único europeu justo e competitivo. O Parlamento Europeu reforça a necessidade de proteger a concorrência no mercado único europeu e numa perspetiva de concorrência crescente à escala mundial, bem como, garantir que as empresas respeitem as regras da concorrência. Salienta a importância de promover a inovação e competitividade no setor digital e sublinha a relevância as garantias de independência das autoridades de supervisão e das autoridades de concorrência nacional.

Documento COM(2022) 716 final de 06.12.2022, 37 páginas.²⁴⁶

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre um espaço cívico próspero para a defesa dos direitos fundamentais na UE, Relatório anual de 2022 sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE. No relatório deste ano, a Comissão sublinha a necessidade de medidas concretas para garantir a liberdade de associação, liberdade de reunião pacífica e a liberdade de expressão. Ainda, é discutida a importância de garantir a igualdade de direitos e oportunidades para todos, independentemente do género, orientação sexual, etnia, religião, etc.

²⁴² Ver https://youth.europa.eu/year-of-youth_pt

²⁴³ Ver https://youth.europa.eu/news/european-year-of-youth-closing-conference-approaching_pt
²⁴⁴ Em https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=OJ:JO_C_2022_465_R_0012&from=PT

²⁴⁵ Em https://competition-policy.ec.europa.eu/publications/annual-reports_en

²⁴⁶ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=COM%3A2022%3A716%3AFIN&qid=1670335921038>

É importante que exista uma abordagem coordenada e abrangente para fazer face aos desafios com os direitos fundamentais, como a luta contra a discriminação.

7 de dezembro de 2022

A presidente do Painel de Seleção das Capitais Europeias da Cultura anunciou que Évora foi recomendada para o título de Capital Europeia da Cultura 2027 em Portugal. Évora é a capital histórica da região do Alentejo e o seu conceito para a Capital Europeia da Cultura baseia-se no “Vagar”, que é um modo de vida e um elemento forte do património imaterial da região. Juntamente com Évora, a cidade Letã de Leipaja será também Capital Europeia da Cultura para o ano de 2027.^{247,248,249}

RECOMENDAÇÃO (UE) 2022/2415 DO CONSELHO de 2 de dezembro de 2022, JOUE L 317 de 09.12.2022, pp. 141 a 148.²⁵⁰

Recomendação sobre os princípios orientadores para a valorização dos conhecimentos. O Conselho pretende com esta recomendação promover um sistema justo e inclusivo de reconhecimento e validação desses conhecimentos, independentemente da forma como foram adquiridos, com o objetivo de melhorar a empregabilidade e mobilidade dos indivíduos na União.

CONSELHO 2022/C 469/04, JOUE C 469 de 09.12.2022, pp. 19 a 28.²⁵¹

Conclusões do Conselho sobre o favorecimento do bem-estar na educação digital. Nestas conclusões, é evidenciado que o desenvolvimento da tecnologia digital deve ocorrer de maneira responsável e segura na educação, sublinhada que a educação digital deve ser inclusiva e diversa, bem como deve ser promovido o acesso equitativo à tecnologia digital.

²⁴⁷ Em <https://culture.ec.europa.eu/policies/culture-in-cities-and-regions/designated-capitals-of-culture>

²⁴⁸ Em <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/658e3186-7d3e-11e5-b8b7-01aa75ed71a1>

²⁴⁹ Em <https://culture.ec.europa.eu/policies/culture-in-cities-and-regions/european-capitals-of-culture>

²⁵⁰ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022H2415&from=PT>

²⁵¹ Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022XG1209\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022XG1209(01)&from=PT)

DECISÃO (UE) 2022/2451 DO CONSELHO de 8 de dezembro de 2022, JOUE L 320 de 14.12.2022, pp. 41 a 46.²⁵²

Decisão do Conselho relativa à plena aplicação das disposições do acervo de Schengen na República da Croácia. Esta é uma decisão importante para a integração total da Croácia no espaço Schengen, o que permitirá a livre circulação de pessoas e bens entre a Croácia e os outros países do espaço Schengen. Em consequência, a 8 de dezembro de 2022 é anunciado que a Croácia será o novo membro do espaço Schengen²⁵³ de livre circulação, a partir do dia 1 de janeiro de 2023, conforme votação do Conselho da União Europeia²⁵⁴.

15 de dezembro de 2022

Informação sobre o alcançar de Declaração Europeia sobre os Direitos e Princípios Digitais²⁵⁵. A Declaração Europeia sobre os Direitos e Princípios Digitais, também conhecida como “ADN digital”, teve a sua conclusão neste dia à margem do Conselho Europeu, com a assinatura do texto pela presidente da Comissão, *Ursula von der Leyen*, juntamente com a presidente do Parlamento Europeu, *Roberta Metsola*, e o primeiro-ministro checo, *Petr Fiala*, exercendo a Presidência rotativa do Conselho. A declaração, apresentada pela Comissão em janeiro de 2022, reafirma o compromisso da UE com a transformação digital segura, protegida, sustentável e centrada nas pessoas, em conformidade com os valores e os direitos fundamentais da UE.²⁵⁶ Virá a ser publicada já em 2023²⁵⁷.

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU 2022/C 479/02, de 19 de maio de 2022, JOUE C 479 de 16.12.2022, pp. 18 a 32.²⁵⁸

Resolução do Parlamento Europeu relativa ao relatório de 2021 da Comissão sobre o Estado de Direito. Foi já anunciado em 14/11/2022 o início da consulta para recolher informações sobre a evolução do Estado

²⁵² Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022D2451&from=PT>

²⁵³ Ver https://home-affairs.ec.europa.eu/system/files_en?file=2020-09/schengen_brochure_dr311126_pt.pdf

²⁵⁴ Na imprensa em <https://www.jn.pt/mundo/luz-verde-a-entrada-de-croacia-no-espaco-schengen-15450416.html> ou <https://pt.euronews.com/my-europe/2022/12/08/conselho-da-ue-da-luz-verde-a-adesao-da-croacia-ao-espaco-schengen>

²⁵⁵ Em <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/library/european-declaration-digital-rights-and-principles>

²⁵⁶ Em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/IP_22_7683

²⁵⁷ No 2023/C 23/01, JOUE C 23 de 23.01.2023, pp. 1 a 7. Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32023C0123\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32023C0123(01)&from=PT)

²⁵⁸ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022IP0212&from=PT>

de direito em todos os Estados-Membros, no âmbito da preparação do relatório de 2023 sobre o Estado de direito. Virá a ser o terceiro relatório preventivo sobre o Estado de direito na União Europeia. O relatório sobre o Estado de direito está no centro de um ciclo anual de acompanhamento, com o objetivo de evitar problemas antes de surgirem ou se deteriorarem e de promover uma cultura do Estado de direito. O primeiro relatório de 2020 sobre o Estado de direito continha uma síntese da situação do Estado de direito na UE e uma avaliação da situação em cada Estado-Membro. Nos seus 27 capítulos sobre cada país, uma avaliação da situação específica em cada Estado-Membro no que se refere aos aspectos mais significativos da evolução relacionada com o Estado de direito²⁵⁹. O relatório de 2021, e segundo relatório, sobre o Estado de direito abrange o mesmo âmbito²⁶⁰²⁶¹.

**DECISÃO (UE) 2022/2481 DO PARLAMENTO EUROPEU
E DO CONSELHO de 14 de dezembro de 2022, JOUE L 323 de
19.12.2022, pp. 4 a 26.**²⁶²

Decisão que estabelece o programa Década Digital para 2030, que visa acelerar a transformação digital na Europa, garantir a soberania tecnológica e promover a inclusão digital. O programa tem como objetivo apoiar o desenvolvimento de tecnologias digitais seguras, sustentáveis e centradas nas pessoas, além de promover a literacia digital e a cooperação internacional.

Documento COM(2022) 708 final de 19.12.2022.²⁶³

Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu ao Conselho. Avaliação final do programa de investigação e desenvolvimento “Envelhecimento ativo, vida autónoma e assistida”. Este programa teve início em 2014 e visou o desenvolvimento de tecnologias e soluções

²⁵⁹ Relatório de 2020 em https://commission.europa.eu/publications/2020-rule-law-report-communication-and-country-chapters_pt

²⁶⁰ Relatório de 2021 em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52021DC0700&qid=1667761675407&from=PT> e terceiro relatório, ver atrás, Documento COM(2022) 500 final de 13.07.2022.

²⁶¹ Ver Alves, D. R., & Barata, M. S. (2022). Democracia e Estado de Direito na União Europeia: O papel do TJUE. [Comunicação oral apresentada no] II Congresso Internacional Novos Desafios dos Direitos Humanos (II CINDHU) “Cidadania global e desenvolvimento sustentável”, Leiria, Portugal, 7 dezembro 2022. Instituto Politécnico de Leiria, Escola Superior de Educação e Ciências Sociais; Instituto Jurídico Portucalense. Repositório Institucional UPT. [http://hdl.handle.net/11328/4558\(a aguardar a respetiva publicação do texto integral\)](http://hdl.handle.net/11328/4558(a aguardar a respetiva publicação do texto integral))

²⁶² Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022D2481&from=PT>

²⁶³ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022DC0708&from=PT>

inovadoras para permitir que os idosos vivam de forma independente e ativa por mais tempo. Este relatório conclui que o programa foi bem-sucedido e alcançou os objetivos.

DIRETIVA (UE) 2022/2523 DO CONSELHO de 14 de dezembro de 2022, JOUE L 328 de 22.12.2022, pp. 1 a 58.²⁶⁴

Diretiva relativa à garantia de um nível mínimo mundial de tributação para os grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União. Esta diretiva tem como objetivo evitar a erosão da base tributária e o desvio de lucros para jurisdições com baixa tributação. Empresas com uma receita anual consolidada superior a 750 milhões, com a implementação desta diretiva, serão tributadas 15% sobre os seus lucros, independentemente da sua jurisdição de operação. Esta diretiva representa assim, mais um passo da UE na luta contra a evasão fiscal das empresas multinacionais. Os Estados-Membros terão até 31 de dezembro de 2023 para proceder à transposição.

PARLAMENTO EUROPEU 2022/C 491/01 de 9 de junho de 2022, JOUE C 491 de 23.12.2022, pp. 1 a 5.²⁶⁵

Declaração conjunta do Parlamento Europeu, do Conselho da União Europeia e da Comissão Europeia com as Prioridades comuns da UE para 2023 e 2024²⁶⁶. Os líderes da UE assinaram uma declaração conjunta sobre as prioridades legislativas da UE para 2023 e 2024, comprometendo-se a trabalhar conjuntamente para ultrapassar desafios como a agressão da Rússia contra a Ucrânia, a crise climática e a conjuntura económica adversa. As instituições da UE pretendem realizar progressos significativos em 164 propostas legislativas fundamentais até às eleições europeias de 2024. Além disso, as instituições da UE reafirmaram o seu compromisso com as propostas da Conferência sobre o Futuro da Europa e destacaram as principais propostas legislativas que serão apresentadas pela Comissão Europeia em 2023. Desde 2016, as instituições da UE têm discutido e acordado prioridades legislativas anuais no âmbito de declaração conjunta.

²⁶⁴ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022L2523&from=PT>

²⁶⁵ Em [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022C1223\(01\)&from=PT](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022C1223(01)&from=PT)

²⁶⁶ Em https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt_ip_22_7733

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU 2022/C 493/11
de 9 de junho de 2022, JOUE C 493 de 27.12.2022, pp. 112 a 119.²⁶⁷

Resolução sobre o sobre o direito de iniciativa do Parlamento. O Parlamento Europeu²⁶⁸ salienta que possui capacidade de apresentar iniciativas legislativas ao Conselho e à Comissão, destaca que deve ter esse direito, uma vez que acredita que este reforçaria a legitimidade democrática da União, por ser a única instituição diretamente eleita na UE e pede que o processo de iniciativa seja simplificado²⁶⁹.

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU 2022/C 493/13
de 9 de junho de 2022, JOUE C 493 de 27.12.2022, pp. 130 a 131.²⁷⁰

Resolução sobre a convocação de uma convenção para a revisão dos Tratados. Várias propostas da Conferência de 9 de junho de 2022 implicam várias alterações aos Tratados e que a Comissão dos Assuntos Constitucionais do Parlamento Europeu deve elaborar propostas de alteração dos Tratados em conformidade. O Parlamento Europeu pretende com esta resolução que sejam revistos os Tratados, uma vez que só com uma revisão será possível reforçar a capacidade de ação da União, adaptar as competências atribuídas à União, conferir ao Parlamento todos os direitos de codecisão sobre o orçamento da UE e o direito de iniciativa, alteração ou revogação de legislação e reforçar o procedimento de proteção dos valores fundamentais da UE. Deste modo, solicita o Conselho a submeter estas propostas diretamente ao Conselho Europeu para que este as analise, tendo em vista a convocação de uma convenção composta pelos representantes dos parlamentos nacionais, dos Chefes de Estado ou de Governo dos Estados-Membros, do Parlamento Europeu e da Comissão.

²⁶⁷ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022IP0242&from=PT>
²⁶⁸ Em https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2022-0242_PT.pdf, ainda não publicada.

²⁶⁹ Já antes comentado na doutrina. Em <https://officialblogofunio.com/2020/01/07/editorial-of-january-2020/>, consulta em 07/01/2020.

²⁷⁰ Em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022IP0244&from=PT>

JOUE – Jornal Oficial da União Europeia

TUE – Tratado da União Europeia

TFUE – Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, ambos na versão alterada pelo Tratado de Lisboa de 2007



DEPARTAMENTO
DIREITO